

IMPACTO NOS IMPOSTOS DIFERIDOS DA ALTERAÇÃO DA TAXA DE IRC:
O CASO DA *BEAUTIFUL PEOLPE*

MARIA ODETE DA CUNHA PARREIRA

Projecto de Mestrado
Em Contabilidade

Orientador(a):

Prof. Doutora Ana Isabel Morais, Professora Associada, Instituto Universitário de Lisboa,
ISCTE Business School, Departamento de Contabilidade

Maio 2012

IMPACTO NOS IMPOSTOS DIFERIDOS DA ALTERAÇÃO DA TAXA DE IRC:
O CASO DA *BEAUTIFUL PEOLPE*

MARIA ODETE DA CUNHA PARREIRA

Projecto de Mestrado
Em Contabilidade

Orientador(a):

Prof. Doutora Ana Isabel Morais, Professora Associada, Instituto Universitário de Lisboa,
ISCTE Business School, Departamento de Contabilidade

Maio 2012

RESUMO

Os impostos diferidos reflectem as diferenças temporárias entre o montante dos activos e passivos para efeitos de reporte contabilístico e os seus respectivos montantes para efeitos de tributação.

Os activos por impostos diferidos são reconhecidos unicamente quando existem expectativas razoáveis de lucros fiscais futuros suficientes para a sua utilização, ou nas situações em que existam diferenças temporárias tributáveis que compensem as diferenças temporárias dedutíveis no período da sua reversão. No final de cada exercício é efectuada uma revisão desses impostos diferidos, com base nas taxas de tributação (e legislação fiscal) que esteja formal ou substancialmente emitida à data do relato.

Este estudo tem como objectivo quantificar e analisar os impactos decorrentes do aumento da taxa de tributação do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), utilizando o caso de um grupo empresarial internacional do sector da cosmética, o Grupo *Beautiful People*.

Devido ao plano de redução do défice público, o Governo Português aumentou a taxa de IRC para as empresas com lucro tributável superiores a 2.000.000 Euros. Esta nova taxa vai incidir sobre os lucros tributáveis do exercício em análise, influenciando os movimentos que geraram impostos diferidos, e estão registados na sua respectiva rubricas da Demonstração da Posição Integral.

Este estudo conclui a existência de impactos do aumento da taxa de IRC nas demonstrações financeiras, respectivamente o aumento na demonstração do rendimento integral se são reconhecidos como gastos ou rendimentos do exercício, e o aumento na demonstração da posição financeira de itens registados directamente em capital próprio.

Palavras-chave: contabilidade; fiscalidade: diferenças temporárias; impostos diferidos.

Classificação JEL: M40 – Geral; M41 – Contabilidade.

ABSTRACT

Deferred taxes reflect the temporary differences between the amount of assets and liabilities for financial reporting purposes. They also reflect their amounts for taxation purposes.

The deferred tax assets are recognized only when, there are reasonable expectations of future tax profits enough for its use or, in situations where exists taxable temporary differences that compensate for deductible temporary differences in the period for its reversal. At the end of each exercise a review is made of this deferred taxes based on the tax rates (and tax laws) that is emitted form or substance at the reporting date.

This study aims to quantify and analyze the impacts arising from increased tax rate using IRC as sample corporate group international cosmetics - Beautiful People Group.

Due to the plan to reduce public deficit, the Portuguese Government has taken as one of the measures of austerity, the increase of IRC over the companies with a turnover up to Euro 2,000,000.

This new rate will focus on taxable profits for the year under review. It will also influence the movements that generated tax deferred, and registered in their account of the demonstration of the integral position reporting

This study concludes that there is an impact of increase of the corporate income tax rate in the financial statements.

The increase in the statement of comprehensive income (if they are recognized as expenses or income of the exercise); and the increase in the statement of financial position items recorded directly in equity.

Key-words: accounting; tax: temporary differences; deferred taxes.

Classification JEL: M40 – General; M41 – Accounting

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus filhos Rodrigo e Henrique, ao Pedro e à minha Mãe.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus as oportunidades que me deu ao longo da vida e pelo privilégio que me concedeu de chegar a este ponto.

À orientadora Professora Doutora Ana Isabel Morais agradeço toda a ajuda, orientação e apoio para que o trabalho seguisse o rumo certo.

À minha Mãe quero agradecer tudo, o apoio, insistência, elogio, pressão e amor que foram os ingredientes necessários para a conclusão deste trabalho dentro do prazo previsto.

Ao meu companheiro e pai dos meus filhos agradeço todas as condições que me proporcionou para que fosse possível ter chegado a este ponto, bem como todo o incentivo e toda a ajuda dada ao longo deste trajecto.

Agradeço ao meu filho Henrique, o facto de me ter permitido elaborar este trabalho enquanto me encontrava na sua licença de maternidade e ao meu filho Rodrigo, por me encher de alegria com a sua vivacidade.

Agradeço a todos os restantes Familiares, Amigos e Colegas que, sempre com uma palavra de interesse, uma palmadinha nas costas ou outros gestos me incentivaram a continuar.

A todos o meu OBRIGADO ...

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	3
2.1.	CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA	3
2.2.	CONCEITO DE IMPOSTOS DIFERIDOS.....	5
2.3.	RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS E DE ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS	7
2.4.	MENSURAÇÃO	8
2.5.	APRESENTAÇÃO.....	9
2.6.	DIVULGAÇÃO.....	10
3.	REVISÃO DA LITERATURA	12
4.	ESTUDO DE CASO – EMPRESA BEAUTIFUL PEOPLE	20
4.1.	OBJECTIVOS DO ESTUDO E MÉTODO DE RECOLHA DE DADOS	20
4.2.	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.....	20
4.2.1.	Principais políticas contabilísticas	21
4.3.	IMPACTO E VARIAÇÃO DOS IMPOSTOS DIFERIDOS	22
4.3.1.	Benefícios dos empregados – plano de pensões.....	23
4.3.2.	Provisões diversas/imparidade de activos	30
4.3.3.	Imparidade de activos em inventários/obsoletos.....	34
4.3.4.	Créditos incobráveis.....	37
4.3.5.	Instrumentos financeiros – derivados.....	40
4.4.	ANÁLISE DOS AJUSTAMENTOS DESAGREGADOS DE IMPOSTOS DIFERIDOS	43
4.5.	O IMPACTO DOS IMPOSTOS DIFERIDOS NA DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA	44
4.6.	O IMPACTO DOS IMPOSTOS DIFERIDOS NA DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL.....	46
4.7.	APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	47
5.	CONCLUSÃO	52
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	56
7.	ANEXOS	59

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 – VALORES LÍQUIDOS DE IMPOSTO DO FUNDO DE PENSÕES, BASE CONTABILÍSTICA E BASE TRIBUTÁVEL	27
FIGURA 2 - VALOR DAS PROVISÕES, BASE CONTABILÍSTICA E BASE TRIBUTÁVEL	32
FIGURA 3 - VALOR DOS INVENTÁRIOS GERADORES DE IMPOSTOS DIFERIDOS	35
FIGURA 4 - VALOR DA PERDA DE IMPARIDADE DE CLIENTES DE COBRANÇA DUVIDOSA, BASE CONTABILÍSTICA E BASE TRIBUTÁVEL.....	38
FIGURA 5 - VALORES DOS DERIVADOS BASE CONTABILÍSTICA E BASE TRIBUTÁVEL	42

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1- VARIAÇÃO E IMPACTO DO VALOR GERADO PELA ALTERAÇÃO DA TAXA EFECTIVA DE IRC	28
QUADRO 2 - POSIÇÃO E VARIAÇÃO DAS PROVISÕES	32
QUADRO 3 - POSIÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR DOS INVENTÁRIOS	36
QUADRO 4- VARIAÇÃO DA BASE TRIBUTAÇÃO DA IMPARIDADE INVENTÁRIOS	36
QUADRO 5- POSIÇÃO E VARIAÇÃO DA PERDA DE IMPARIDADE PARA CLIENTES DE COBRANÇA DUVIDOSA ..	39
QUADRO 6 - VARIAÇÃO DA BASE TRIBUTAÇÃO DA PROVISÃO DÍVIDAS INCOBRÁVEIS	39
QUADRO 7 - BASE DE TRIBUTAÇÃO E VARIAÇÃO DA TAXA NOS DERIVADOS	42
QUADRO 8 - VARIAÇÃO DA TAXA E IMPACTO NA CONTA IMPOSTOS DIFERIDOS ACTIVOS	44
QUADRO 9- VALOR DA CONTA IMPOSTOS DIFERIDOS ACTIVOS NA DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA.....	45
QUADRO 10 - IMPACTO NA DEMONSTRAÇÃO DE RENDIMENTO INTEGRAL.....	46
QUADRO 11- DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS ENTRE OS VALORES CONTABILÍSTICOS E TRIBUTÁVEIS	50
QUADRO 12 - MOVIMENTOS OCORRIDOS NOS ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS	50
QUADRO 13 - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO RECONHECIDO	50
QUADRO 14 - RECONCILIAÇÃO DO RESULTADO ANTES DE IMPOSTO COM O IMPOSTO NO EXERCÍCIO.....	51

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO 1- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA DA <i>BEAUTIFUL PEOPLE</i>	59
ANEXO 2 – DEMONSTRAÇÕES DA POSIÇÃO FINANCEIRA DA <i>BEAUTIFUL PEOPLE</i>	60
ANEXO 3 – DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA DA <i>BEAUTIFUL PEOLPE</i>	61
ANEXO 4- DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO CAPITAL PRÓPRIO DA <i>BEAUTIFUL PEOPLE</i>	62

1. INTRODUÇÃO

Devido à situação económica que Portugal atravessa relativamente à dívida soberana, este foi obrigado adoptar fortes políticas de redução e controlo do défice público. Como tal, criou como medida de correcção, para obtenção de mais receita, uma sobretaxa para empresas com lucros tributáveis superiores a 2.000.000 Euros. Assim, aos anteriores 26,5%¹, acrescem mais 2,5%, o que perfaz uma taxa efectiva de IRC de 29%. A empresa, objecto do presente estudo, foi abrangida por esta medida relativamente ao lucro tributável do exercício de 2010.

A Contabilidade é executada de acordo com os Princípios de Contabilidade Geralmente Aceites (PCGA) e o valor do lucro tributável resulta do resultado contabilístico do exercício, corrigido pela aplicação dos normativos legais, respectivamente, pelo Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (CIRC) e pelo Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), tratando-se de pessoas colectivas ou pessoas singulares, respectivamente.

São estas correcções ou diferenças de critérios entre a contabilidade e a fiscalidade que originam que os activos e passivos possam ter um valor contabilístico diferente da sua base fiscal e, conseqüentemente originar impostos diferidos.

Com o objectivo de prescrever o tratamento contabilístico dos impostos, correntes e futuros, usa-se a *International Accounting Standards* (IAS) 12 – Impostos sobre o rendimento, aplicável a todas as entidades que sejam obrigadas à apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as Normas emitidas pelo *International Accounting standards Board* (IASB).

De acordo com a IAS 12, a quantia escriturada de activos e passivos por impostos diferidos pode alterar-se mesmo que não exista variação na quantia das diferenças

¹A taxa efectiva de Imposto é composta pelas taxas que directamente recaiam no lucro tributável da empresa, respectivamente, 25% (art.º 80º do CIRC) acrescida de 1,5% de contribuição autárquica. Esta última, varia em função da Câmara Municipal.

temporárias relacionadas, para tal, basta haver uma alteração nas taxas de tributação ou leis fiscais.

O presente projecto de mestrado, tem como objectivo quantificar e analisar o impacto da alteração da taxa de tributação efectiva de IRC, introduzida pelo Governo Português no decorrer do ano 2010, de 26,5% para 29%, no valor das rubricas da Demonstração da Posição Financeira e Demonstração da Posição Integral, que originam impostos diferidos. Este projecto tem por base o estudo de caso de um grupo empresarial multinacional – o Grupo *Beautiful People* e, encontra-se organizado como se segue: após a presente introdução, o segundo capítulo descreve o grupo empresarial em estudo relacionando o mesmo com a aplicação da Norma de referência aos impostos correntes e futuros, respectivamente a IAS 12, caracterizando o problema, apresentando o conceito de impostos diferidos, o seu reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação.

De seguida, no terceiro capítulo faz-se uma revisão da literatura sobre a temática dos impostos diferidos, em diversas áreas, incidindo na gestão de resultados por parte dos gestores e a importância na divulgação do seu conteúdo como informação privilegiada.

No quarto capítulo, descrevem-se e analisam-se os impactos identificados nas diferentes rubricas, na empresa em análise, reconhecendo as bases de tributação e aplicando a nova taxa de tributação de IRC.

No último capítulo, conclui-se sobre os resultados obtidos, apresentando-se também as limitações do estudo, assim como sugestões para futuras investigações que se venham a realizar sobre esta temática.

Por fim, a necessidade da aplicação da alteração da lei fiscal no ano 2010, coincidiram com a formação académica que paralelamente me encontrava a frequentar. Os conhecimentos obtidos, aliados à experiência adquirida durante os anos de trabalho no grupo objecto do estudo de caso, foram uma mais-valia útil para a percepção e aplicação correcta dos normativos, bem como, alcançar a importância do tema que pretendo expor neste projecto. Este projecto contribui para a identificação do impacto nos impostos diferidos quando as taxas de imposto são alvo de alterações.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

2.1. Caracterização do problema

De acordo com a conjuntura actual e devido à forte pressão que a União Europeia (UE) está a exercer sobre os seus Estados Membros relativamente à dívida soberana, Portugal foi obrigado adoptar fortes políticas de redução e controlo do défice público. Como tal, criou como uma das medidas de correcção, uma sobretaxa designada pelo nome de Derrama Estadual², que acresce ao valor dos 26,5% de taxa efectiva de IRC, mais 2,5%, perfazendo um total de taxa efectiva de IRC a tributar, no ano de 2010, de 29%, para as empresas cujo lucro tributável ultrapasse os 2.000.000 Euros.

Com efeito, este aumento de imposto é consequência da quebra de receita cobrada pelo Estado Português, condicionando o nível de qualidade dos serviços públicos e das prestações sociais e, privando o Estado de meios para exercer as suas funções de soberania. Neste contexto, está-se perante o objectivo da fiscalidade, que resulta da adopção pelo Estado Português de medidas de austeridade, com o propósito de obter mais receita, totalmente orientada para a despesa pública. A fiscalidade está directamente ligada à contabilidade, sendo esta última a base de aplicação das regras fiscais. A contabilidade, por sua vez, tem outro objectivo, o de proporcionar informação útil e atempada para a tomada de decisão da gestão, bem como, para outros utilizadores interessados nessa mesma informação, analistas, accionistas, investidores, etc.

É precisamente esta diferença de objectivos, entre a contabilidade e a fiscalidade, que pode originar activos e passivos cujo valor contabilístico possa ser diferente da sua base fiscal e ao efeito fiscal desta diferença, se designe por impostos diferidos (Comissão Europeia – Boletim XV/7012/97 PT).

² Derrama Estadual - prevista no art. 87º A do CIRC, que incide sobre a parte do lucro tributável superior a 2.000.000 Euros, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português (DGCI – Ficha Doutrinária – Informação vinculativa – Diploma: IRC – art. 87º - A) .

Os impostos diferidos são tratados de acordo com a IAS 12, emitida pela primeira vez pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC), em Julho de 1979, tendo sido reformulada em 1994. Em Outubro de 1996, surgia a IAS 12 (revista), a qual se tornou efectiva a 1 de Janeiro de 1998. Com a revisão da IAS 10 – Acontecimentos após a data do relato e a emissão da IAS 40 – Propriedades de investimento, surge consequentemente a emenda de alguns parágrafos da IAS 12. Foi, em Outubro de 2000 que surgiu a revisão da actual Norma, que se tornou eficaz em Janeiro de 2001. Na Norma está prevista a actualização da taxa de imposto sobre o rendimento à data do fecho do exercício, com a respectiva implicação em resultados ou capital próprio, dependendo da (s) rubrica (s) de que se trate.

O grupo *Beautiful People* é o maior grupo de produtos cosméticos mundial, encontrando-se praticamente em todos os países do mundo, estando em Portugal há 50 anos, representado pela filial *Beautiful People Portuguesa, Lda.*, doravante designada por BPP, líder no mercado nacional na área da beleza e cosmética.

A BPP encontra-se dividida em 5 segmentos de negócio, respectivamente, na área do luxo, área da farmácia, área do grande consumo e área de produtos profissionais de cabeleireiro.

Desde o ano 2005, com o objectivo de uniformizar diferentes sistemas contabilísticos, a BPP optou por elaborar as suas demonstrações financeiras de acordo com as *International Accounting Standards/ International Financial Reporting Standards* (IAS/IFRS), mesmo não sendo obrigada mas, detinha a única condição exigível para o exercício dessa opção, na altura, a existência de certificação legal de contas. Esta alteração permitiu à BPP, deixar de contabilizar em dois Normativos distintos, o Nacional, na altura o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e o Normativo Internacional do IASB, que o grupo já utilizava na publicação das suas contas.

Ao longo do ano 2010, e devido ao difícil período que o país atravessa, a BPP sofreu vários impactos de natureza estrutural e fiscal de maneira a adaptar-se à nova realidade, destes destacam-se a diminuição do poder de compra, diminuição de quota de mercado e forte aumento da carga fiscal. Decorrente do aumento da taxa efectiva de tributação do

lucro em dois pontos e meio percentuais, houve um ajustamento nos valores dos activos e passivos por impostos diferidos na BPP, conforme preconiza a IAS 12. Este estudo tem como objectivo aferir esses ajustamentos e avaliar os seus impactos nas demonstrações financeiras.

2.2. Conceito de impostos diferidos

Em sentido lato, o conceito de impostos diferidos resulta da aplicação do pressuposto do acréscimo³ (ou da especialização) aos impostos sobre o rendimento, Costa e Antunes (2009).

Isto é, se as Normas Contabilísticas do reconhecimento e/ou mensuração de um activo ou um passivo, forem diferentes das regras ou (leis) fiscais, pode-se estar perante a necessidade de reconhecer um activo ou passivo por impostos diferidos.

As diferenças resultantes dos critérios fiscais e contabilísticos podem ser de dois tipos: definitivas ou temporárias. As diferenças de carácter definitivo são denominadas por diferenças permanentes e afectam o período tributável em que se verificam e nele se esgotam e não são transportadas para períodos futuros. Por conseguinte, as diferenças temporárias são aquelas em que a quantia escriturada de um activo ou passivo na Demonstração da Posição Financeira e a sua base de tributação apresentam divergências e essas diferenças são transportadas para o futuro.

São, portanto, as diferenças temporárias que podem dar origem aos impostos diferidos, podendo estas serem tributáveis ou dedutíveis.

³ Pressuposto do acréscimo (ou especialização) - Considera que as operações realizadas num determinado período afectam os respectivos resultados, independentemente de quando se efectua o seu recebimento ou pagamento. É um dos mais importantes pressupostos contabilísticos porque faz uma clara distinção entre procedimentos de tesouraria e os procedimentos de gestão, i.e., entre pagamentos e recebimentos para a óptica financeira e o gasto e rendimento para a óptica de gestão. Assim sendo, todos os gastos e rendimentos que sejam reconhecidos em determinada data devem ser registados no período a que correspondem de modo a que se produza uma imagem fidedigna da posição financeira, desempenho e alterações da posição financeira da empresa para esse período.

Entende-se como diferenças temporárias tributáveis as que resultam em valores que concorrem para aumentar o lucro tributável ou prejuízo fiscal em anos futuros (quando os activos ou passivos sejam recuperados ou liquidados). Por diferenças temporárias dedutíveis, entende-se as que resultam em valores que concorrem para diminuir o lucro tributável ou prejuízo fiscal em anos futuros.

Interessa realçar o conceito de diferenças tempestivas, muitas vezes mencionado em várias literaturas, (como por exemplo as provisões não dedutíveis fiscalmente ou as mais valias fiscais associadas a reinvestimentos), e relacionando-as com as diferenças temporárias, embora as mesmas não sejam equivalentes, com efeito as diferenças tempestivas resultam do facto de determinados gastos e rendimentos afectarem os resultados contabilísticos num período e afectarem o resultado fiscal de outro ou outros períodos, relacionando-se com rubricas ao nível da Demonstração do Rendimento Integral, por natureza. Por contraposição, ao método baseado nas diferenças temporárias, que se suporta nos registos na Demonstração da Posição Financeira.

Assim, segundo a IAS 12, entende-se por activos por impostos diferidos, as quantias de impostos sobre o rendimento recuperáveis em períodos futuros, respeitantes a:

- (i) Diferenças temporárias dedutíveis;
- (ii) Reporte de prejuízos fiscais; ou
- (iii) Reporte de créditos tributáveis não utilizados.

Por sua vez, passivos por impostos diferidos são as quantias dos impostos sobre o rendimento, pagáveis em períodos futuros com respeito a diferenças temporárias tributáveis, tais como:

- (i) Excedentes de Revalorização; ou
- (ii) Subsídios ao Investimento⁴.

⁴ Só existem diferenças temporárias tributáveis em subsídios ao investimento contabilizados de acordo com as Normas Nacionais actuais (Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF)). De acordo com as IAS/IFRS não existem a necessidade de se reconhecer impostos diferidos relativos aos subsídios ao investimento.

Em termos nacionais, e de acordo com Sistema Normalização Contabilística (SNC), a Norma Contabilística de Relato Financeiro (NCRF) 25 – Impostos sobre o rendimento, é a actual Norma que regula a aplicação dos impostos diferidos, devendo ser aplicada a partir do primeiro período que se inicie em ou, após 1 de Janeiro de 2010.

2.3. Reconhecimento de passivos por impostos diferidos e de activos por impostos diferidos

A grande maioria dos activos e passivos por impostos diferidos surge quando, gastos e rendimentos são incluídos no resultado contabilístico de um determinado período mas, contribuem para a matéria colectável ou prejuízo fiscal de um período posterior, pelo que devem ser reconhecidos nas Demonstrações Financeiras daquele período. Sendo o reconhecimento nas Demonstrações Financeiras das consequências fiscais diferidas consistente com o reconhecimento contabilístico do acontecimento que o originou.

Nos termos da IAS 12, anteriormente em vigor, a mesma definia a existência de dois métodos de aplicação dos impostos diferidos:

- ✓ Método do Passivo, em que as diferenças temporárias correspondem a um activo ou passivo a reconhecer na Demonstração da Posição Financeira, ajustável às alterações nas taxas ou na natureza dos impostos;
- ✓ Método do diferimento do imposto, as diferenças temporárias deverão ser reconhecidas na Demonstração da Posição Financeira até que revertam, independentemente de alterações na base fiscal ou na taxa de imposto, por não se considerar que representam direitos a receber ou obrigações a pagar. Segundo o método do diferimento, o gasto do imposto de um período compreende: a provisão para impostos a pagar, e os efeitos fiscais das diferenças temporais diferidas para, ou de, outros períodos.

Actualmente o IASB, define para o reconhecimento dos impostos diferidos o método do passivo.

Os passivos e activos por impostos diferidos, devem ser reconhecidos, de acordo com os parágrafos 15 a 45 da IAS 12, onde todas as diferenças:

- ✓ Temporárias tributáveis, são passivos por impostos diferidos, com excepção do *goodwill* (cuja amortização não é dedutível fiscalmente), e reconhecimento inicial de um activo ou passivo, numa transacção que não seja uma concentração de actividades empresariais e não afecte, no momento da transacção, nem o lucro contabilístico nem o resultado fiscal.
- ✓ Temporárias dedutíveis, são activos por impostos diferidos, desde que haja probabilidade do lucro tributável estar disponível para lhe serem deduzidas, com a excepção do *goodwill* negativo tratado como rendimento diferido, ou o reconhecimento inicial de um activo ou passivo numa transacção que não seja uma concentração de actividades empresariais e não afecte, no momento da transacção, nem o lucro contabilístico nem o resultado fiscal.

2.4. Mensuração

Os activos e passivos por impostos diferidos devem ser mensurados pela taxa fiscal, que se espera que seja de aplicar no período quando seja realizado o activo ou liquidado o passivo, com base nas taxas fiscais (e leis fiscais), que estejam acordadas à data do relato.

A quantia contabilizada em activos ou passivos por impostos diferidos deve, de acordo com a IAS 12, reflectir as consequências fiscais da forma como a empresa espera vir a recuperar ou liquidar os seus activos e passivos, os quais têm associados o cálculo dos activos e passivos por impostos diferidos, se na jurisdição em que opere essa recuperação ou liquidação for importante determinar quer a taxa de tributação quer a base fiscal aplicáveis.

Caso a forma como é feita esta recuperação ou liquidação afecte a taxa de tributação futura aplicável, ou a base tributável, a empresa deve mensurar os activos e passivos por impostos diferidos de acordo, não com os pressupostos verificados aquando do

apuramento do imposto corrente, mas sim tendo em conta os pressupostos que se verificarão aquando da tributação efectiva, de acordo com a lei fiscal em vigor.

Pode ainda a taxa de imposto ser diferente, dependendo da forma como o rendimento anual é distribuído, isto é, se inclui (ou não) o pagamento de dividendos aos accionistas da empresa. Neste contexto, os impostos diferidos deverão ser mensurados à taxa de imposto aplicável aos lucros não distribuídos, devendo ser reconhecidos os efeitos no imposto sobre o rendimento, quando o passivo perante os accionistas é reconhecido, no resultado líquido do período.

A IAS 12 não permite o desconto de activos e passivos por impostos diferidos. De acordo com os parágrafos 53 a 54, a determinação fiável de activos e passivos por impostos diferidos numa base descontada exige um calendário detalhado da tempestividade da reversão de cada diferença temporária. A dificuldade de obter tal calendarização, é por vezes, muito complexa, sendo inapropriado exigir desconto de activos e passivos diferidos.

2.5. Apresentação

Segundo a IAS 12 (parágrafos 69 a 78), os activos e passivos por impostos correntes, devem ser apresentados na Demonstração da Posição Financeira, separadamente dos activos e passivos por impostos diferidos.

Independentemente de haver uma distinção entre elementos patrimoniais correntes e não correntes, não se pode apresentar activos e passivos por impostos diferidos em activos e passivos correntes.

Os activos e passivos por impostos diferidos apenas poderão ser compensados se houver um direito legalmente executável de o fazer em relação a activos e passivos por impostos correntes. E, os activos e passivos por impostos diferidos têm que estar relacionados com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal, ou ainda, diferentes entidades tributáveis que pretendem regularizar impostos correntes

numa base líquida ou, recuperar activos e liquidar passivos em cada período futuro que seja esperado recuperar ou liquidar os activos por impostos diferidos.

Nas actividades ordinárias, a apresentação do gasto (ou rendimento) provenientes de imposto, deverá acontecer na Demonstração do Rendimento Integral. Pode acontecer que este valor também possa ser reconhecido em capital próprio: é o caso do excedente de revalorização em activos fixos tangíveis, visto estas operações serem reconhecidas em capital próprio.

2.6. Divulgação

Na IAS 12, a divulgação dos impostos diferidos, está estabelecida nos parágrafos 79 a 80, e define preceitos obrigatórios e também alguns facultativos. A mesma Norma indica, que os principais componentes do gasto ou rendimento de impostos devem ser divulgados separadamente, podendo incluir o gasto ou rendimento por impostos correntes e quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores.

A obrigatoriedade da divulgação, permite o esclarecimento aos utilizadores da informação, a correspondência entre o resultado contabilístico e o gasto ou rendimento de imposto, diferenças temporárias que originaram o registo de impostos diferidos, gasto ou rendimento de impostos, relacionados com itens ajustados em capital próprio.

O utilizador das demonstrações financeiras, através da divulgação, deve conseguir obter informação sobre os activos e passivos por impostos diferidos. No que diz respeito ao passivo por impostos diferidos, não reconhecidos, e associados a investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas, interesses em empreendimentos conjuntos e unidades operacionais descontinuadas, têm que estar discriminados. Relativamente aos activos por impostos diferidos, deve estar discriminado qual o montante das diferenças temporárias, e ao que a elas dizem respeito, por rubricas.

Se houver alteração na taxa de tributação do rendimento, ou lançamento de novos impostos, cabe à empresa a opção de fazer a respectiva divulgação.

Já no passado, a Comissão Europeia, havia reconhecido, na Quarta Directiva do Conselho de 25 de Julho de 1978, ser “...*necessário estabelecer na Comunidade regras jurídicas equivalentes mínimas, quanto ao âmbito das informações financeiras a divulgar junto do público por sociedades concorrentes...*”, nomeadamente no que diz respeito a impostos diferidos, como é referido na “Análise de Conformidade” realizada entre as Normas Comunitárias e a IAS 12. Este documento referiu alguns requisitos para que fosse aceite conforme as orientações da UE a Norma que retrata os impostos diferidos, a IAS 12.

3. REVISÃO DA LITERATURA

O tema da contabilidade dos impostos sobre os lucros advém do relacionamento íntimo entre a contabilidade e a fiscalidade, áreas nem sempre concordantes.

Muitos têm sido os estudos e artigos desenvolvidos na área dos impostos sobre o rendimento, nomeadamente, sobre os originados por diferenças temporárias, denominados por impostos diferidos, Plesko (2004).

A relevância do registo de impostos diferidos ao longo das duas últimas décadas tem vindo a ser objecto de reflexão e de estudo. Recentes avanços nas teorias de impostos (Edgerton, 2009; Shackelford *et al.*, 2009), permitem verificar como as políticas fiscais afectam os valores dos activos. As mesmas não são consensuais, na forma de soluções ou empiricamente predições testáveis, visto poder-se obter através dos mesmos cenários, resultados contraditórios. No entanto, Workby e Brennan (1970), Gordon e Bradford (1980) e Guenther e Sansing (2010) fornecem uma base mais rigorosa para pensar sobre como os impostos afectam os preços dos activos, alocação do portfólio e outras decisões de investimento.

A criação de cenários empíricos na aplicação dos impostos diferidos é imprescindível, pois é a única forma de permitir verificar se a aplicabilidade destas teorias têm os efeitos desejados e não os contrários.

Segundo Hanlon e Heitzman (2010), os impostos são um dos principais factores que entram na análise da gestão de custos e benefícios das decisões, não sendo por vezes factor determinante. As informações do gasto do imposto na contabilidade financeira permite entender porque algumas políticas fiscais são mais ou menos eficazes do que os economistas e formuladores poderiam esperar.

Contudo, Hanlon (2005), no seu estudo, concluí que as diferenças entre o resultado contabilístico e fiscal, estão de uma forma geral relacionadas com a persistência e crescimento dos lucros, como tal a análise destas diferenças contem informação sobre o desempenho futuro das empresas. O autor afirma que os investidores utilizam a informação dos diferimentos, para interpretar eventos relevantes no futuro. Por sua vez,

o estudo de Kumar e Visvanathan (2003) conclui que as divulgações sobre as alterações de ajustamentos para impostos diferidos são usadas pelos investidores para obter dados sobre as expectativas dos gestores acerca do montante de activos por impostos diferidos, sobre a sua realização e sobre o lucro tributável futuro, disponível para essa realização, anunciando assim nas divulgações, informação adicional relevante para os investidores acerca da rentabilidade futura da empresa. No entanto, este estudo não encontra resultados consistentes com o facto de os gestores usarem esse ajustamento para atingir resultados e não se torna claro se as suas descobertas possam ser generalizadas, pois o estudo restringe-se às empresas cujas mudanças nos ajustamentos para activos por impostos diferidos são divulgadas nos meios de comunicação aos utilizadores da informação, respectivamente nas notas ou anexo.

Em termos nacionais, Cunha e Rodrigues (2004), no seu estudo, concluíram que são as empresas de maior dimensão e com um volume de negócios acima de cem milhões de euros, que mais se preocupam em reconhecer os impostos diferidos. Sendo a informação muito relevante, as empresas que reconhecem impostos diferidos tornam-se mais comparáveis com as empresas internacionais. Concluíram ainda que, o método mais utilizado no reconhecimento dos impostos diferidos é o método do diferimento, contrariando a evolução para o método da responsabilidade e o método de passivo, reflectidos na IAS 12.

A *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) n.º 109, Norma Americana sobre os impostos trouxe uma mudança significativa na contabilidade do imposto sobre o rendimento, adoptando a abordagem de activos e passivos, Porcano e Tran (1998).

Segundo Ayers (1998), no seu estudo, compara a SFAS n.º 109 com a *Accounting Principles Board* (APB) Parecer n.º 11 (APB 1967), para uma amostra transversal de empresas e conclui que a aplicação da SFAS n.º 109 fornece informações mais relevantes a respeito de impostos diferidos activos e passivos do que a APB n.º 11. Os resultados indicam que o reconhecimento separado do activo fiscal diferido, a existência de provisões de acordo com a aplicação da SFAS n.º 109, com as respectivas mudanças e ajustamentos na lei fiscal, estão todos associados ao valor da empresa no tempo. Justifica assim, a evidência apresentada neste artigo, onde sugere que o SFAS n.º 109, é mais relevante na matéria de impostos diferidos activos e passivos.

No estudo de Bauman *et al.* (2001), que tem como objectivo examinar em que medida as mudanças na contabilização do imposto diferido são usadas como um veículo para gerir lucros gerados por operações continuadas, conclui que, não foi encontrada nenhuma evidência transversal consistente com o uso sistemático da utilização de impostos diferidos, para a obtenção de resultados. Verificaram em particular, que é consistente o registo contabilístico dos impostos diferidos, de acordo com SFAS n.º 109. Concluíram ainda que, as empresas utilizam os impostos diferidos activos, para acelerar o reconhecimento do máximo gasto possível no período corrente.

Segundo o mesmo estudo, a análise dos registos contabilísticos dos activos e passivos por impostos diferidos *versus* as alterações temporais das empresas constituintes da amostra preconiza um estudo mais cuidadoso e pormenorizado quanto à actividade das empresas, de forma a não usar factores sazonais e económicos, nas conclusões da análise e consequente publicação da informação. No ponto da publicação da informação, concluíram haver uma deficiência no conteúdo do relatório de gestão, sugerindo a divulgação de uma maior e melhor informação, relacionando-o com a actividade e o meio onde se encontra inserida, no que diz respeito às rubricas que originam imposto diferido.

Por conseguinte e numa perspectiva de manuseamento de resultados, o estudo de Christensen *et al.* (2008) examina a medida em que as empresas usam a provisão de impostos diferidos para fazer uma "*big bath*"⁵ ainda maior através da criação de uma provisão para impostos diferidos que pode mais tarde vir a ser revertida em lucros. Os autores concluíram que as empresas estabelecem o nível de reconhecimento de ajustamentos para activos por impostos diferidos de acordo com as disposições da SFAS n.º 109, mas não conseguiram encontrar evidências de que as empresas incluídas na amostra utilizassem a provisão de impostos diferidos, para fazer uma manipulação nos resultados futuros.

⁵ *Big Bath* é a designação utilizada em vários estudos, que significa o procedimento que as empresas utilizam para acelerar o reconhecimento do máximo gasto possível no período corrente e adiar o reconhecimento do máximo de rendimentos possível, com vista a reforçar a rendibilidade futura.

Frank e Rego (2006) pretenderam provar com o seu estudo e, colmatar lacunas existentes entre anteriores publicações (Miller and Skinner, 1998; Visvanathan, 1998; Bauman *et al.*, 2001; Schrand and Wong, 2003), adicionando provas sobre o tema da gestão de resultados, fornecendo evidências de que as empresas usam instrumentos permitidos para atingirem as previsões avançadas pelos analistas e que os resultados são manuseados através dos ajustamentos de activos e passivos diferidos.

Este estudo conclui que não há evidências que os ajustamentos utilizados nas demonstrações financeiras das empresas da amostra tenham como objectivo o manuseamento dos resultados, mas sim, o objectivo de acelerar o reconhecimento do máximo de gastos e reforçar a rendibilidade futura da empresa. Paralelamente, os autores concluíram também que o ajustamento relativo a impostos diferidos activos não é utilizado com o fim de obter os resultados pretendidos. Auferiram ainda, que o sector bancário, era aquele que apresenta maiores oportunidades de manusear os lucros através da *Valuation Allowance Account* (VAA)⁶, porque estas empresas apresentam impostos diferidos muito elevados e, conseqüentemente, conseguem utilizar instrumentos autorizados sem violar os requisitos de capital obrigatórios e assim ajustar os resultados aos objectivos pretendidos.

Miller e Skinner (1998) concluíram no seu estudo que os gestores não utilizam as provisões como variáveis determinantes no cálculo do apuramento de resultados e, conseqüentemente os valores dos activos e passivos por impostos diferidos. Verificaram, contudo, que o uso das provisões é maior para empresas que irão realizar activos fiscais diferidos e menor para as empresas com maiores níveis de lucro futuro esperado. O mais importante é o nível dos seus créditos fiscais e prejuízos fiscais, o que se torna consistente com a SFAS n.º 109, porque a legislação tributária é específica e impõe restrições importantes na medida em que estes tipos de benefícios podem ser realizados.

No âmbito do reconhecimento dos impostos diferidos, as capacidades dos métodos, completo e parcial, da sua contabilização, têm sido objecto de forte debate entre

⁶ VAA - Criação de uma provisão para perdas baseada em pressupostos de gestão, que gera imposto diferido activos que será utilizado em exercícios futuros.

académicos, profissionais da área e reguladores. Entende-se como reconhecimento ou método completo, o reconhecimento de todos os efeitos tributários das transacções e eventos no mesmo período em que essas transacções e eventos são incluídos nas demonstrações financeiras. Por sua vez no método parcial só se reconhecem os efeitos tributários de diferenças temporárias, quando se espera que aqueles se realizem, isto é, sejam recebidos ou pagos em períodos futuros (Pais, 2000).

Segundo, Gordon e Joos (2004), no estudo sobre a utilização do método parcial pelos gestores do Reino Unido, concluem que este método é muito flexível e subjectivo e encontram evidências de manuseamento da informação relatada na Demonstração da Posição Financeira mas, não na declaração de rendimentos. Por sua vez, o manuseamento da informação relatada na Demonstração da Posição Financeira por parte dos gestores, tem como objectivo principal manipular a alavancagem das empresas.

Ainda relativamente ao método de reconhecimento dos impostos diferidos, Lynn *et al.* (2008) testam se a quantidade de impostos diferidos não reconhecidos é relevante e se fornece informações de uso aos investidores, isto é, se a quantidade de impostos diferidos não reconhecidos é de valor relevante. Concluíram que, no período de 1993 a 1998, no Reino Unido, o montante de impostos diferidos não reconhecidos é de valor relevante e há uma relação inversa entre a reversão dos impostos diferidos e a mensuração dos mesmos.

Guenther e Sansing (2000) e Sansing (1998) são críticos relativamente ao método parcial dos impostos diferidos, pelo facto de este método se basear no tempo de reversão. Por sua vez, Amir *et al.* (2001) suportam a aplicação deste método, pois concluem que, para uma correcta mensuração dos passivos por impostos diferidos é necessário que estes sejam descontados, e caso o desconto total não seja permitido, o desconto parcial pode proporcionar uma alternativa de reconhecer esse desconto. As suas conclusões indicam também que o tempo de reversão das diferenças temporárias é relevante.

Sansing (1998) e Guenther e Sansing (2000), concluíram que, os activos e passivos que dão origem aos impostos diferidos mensurados ao seu valor presente e, se as deduções fiscais forem feitas numa base de caixa, então os activos e passivos devem ser

mensurados pelos montantes contabilizados e que o tempo esperado de reversão dos impostos diferidos não tem qualquer efeito no valor da empresa. Guenther e Sansing (2004) acrescentam às conclusões anteriores a relação entre o efeito de um passivo por impostos diferidos, tomando como exemplo as depreciações contabilísticas e fiscais no valor da empresa, e o quão depressa estes começam a reverter. Ou seja, que um passivo por impostos diferidos reverte mais rapidamente quando a taxa de depreciação contabilística e a taxa de depreciação fiscal aumentam simultaneamente, e que o seu valor não depende do tempo esperado de reversão, pois o tempo de reversão apenas pode afectar a mensuração de um passivo por impostos diferidos se tiver implicações nos fluxos de caixa.

Amir *et al.* (1997), no seu estudo sobre a análise das demonstrações financeiras às 500 melhores empresas da revista “*Fortune*”, no período de 1992-94, classificadas por categorias, respectivamente, impostos diferidos de depreciação e amortização, perdas e créditos realizados, encargos de reestruturação, taxas ambientais, benefícios a empregados, provisões, e outros impostos diferidos, consideram estes autores que, separar os impostos diferidos em componentes, fornece informação de valor relevante. Este estudo encontrou evidências empíricas de que, o tempo de reversão dos impostos diferidos é relevante para a sua mensuração e que os impostos diferidos devem ser contabilizados como qualquer outro activo ou passivo que constituem a Demonstração da Posição Financeira.

Também, Givoly e Hayn (1992), no que respeita à relevância e mensuração das contas dos impostos diferidos, concluem que a reversão dos impostos diferidos é relevante e que os investidores devem ver os impostos diferidos como um passivo real, até à data da sua liquidação.

Guenther e Sansing (2000) obtêm duas novas evidências. Primeiro, a evidência que alguns componentes dos impostos diferidos têm valor, isto é, são verdadeiros activos e passivos, mas outros não, como é o exemplo das depreciações⁷. E, em segundo,

⁷ As depreciações são a maior causa das diferenças temporárias, visto que a curto prazo, são permitidas para os efeitos fiscais durante os primeiros anos de vida útil de um activo, mais deduções relacionadas com a sua depreciação do que são reconhecidas como gasto para fins contabilísticos. O passivo por impostos diferidos reconhecido nestas situações representam assim o montante de imposto a pagar no

sugerem que os impostos diferidos passivos não devem ser descontados com base no tempo esperado de reversão.

Relativamente aos métodos de tributação, Plesko (2002) conclui que existem vários factores que influenciam o cálculo do imposto sobre o rendimento, como por exemplo a expectativa de vir a obter lucros. O autor conclui ainda que, as diferenças temporárias podem levar a grandes diferenças no montante de imposto sobre o rendimento declarado e apresenta exemplos por sector de actividade. Os dados obtidos no seu estudo, são uma excelente fonte de análise que permite fornecer conhecimentos sobre o funcionamento do sistema tributário do rendimento de pessoas colectivas bem como a interacção com a contabilidade, permitindo ajudar a perceber melhor a relação entre o sistema fiscal e a Economia.

Por sua vez, Mills *et al.* (2002) verificaram que se concentram nas empresas multinacionais, caso do presente caso de estudo, as maiores diferenças entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal e que em média o resultado contabilístico excede o resultado fiscal.

Ainda, Desai (2003) analisou a diferença entre o resultado contabilístico e o imposto sobre o rendimento declarado, no período da década de 90 e conclui que o número de diferenças entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal aumentou e que as empresas cada vez mais, utilizam métodos de planeamento estratégico fiscal mais sofisticados para a alteração da base tributável. Realça o caso dos paraísos fiscais, os quais levantam várias questões relacionadas com a integridade da base de tributação das empresas, respectivamente, na utilização de movimentos financeiros, que reduzem os gastos e, conseqüentemente, a base de tributação de imposto sobre o rendimento.

Pelo exposto anteriormente, conclui-se que, a temática dos impostos diferidos nem sempre é consensual. Um exemplo da falta de concordância é a relevância ou não do tempo de reversão dos impostos diferidos e a sua mensuração (Lynn *et al.*, 2008; Amir *et al.*, 2001). Contudo, há unanimidade em algumas matérias, nomeadamente, a não

futuro quando o gasto fiscal relacionado com a depreciação for inferior ao reconhecido contabilisticamente.

utilização de impostos diferidos por parte dos gestores, para manipular resultados futuros (Christensen et al., 2008; Frank e Rego, 2006; Miller e Skinner; 1998). Paralelamente e, independentemente do método utilizado, pode-se aferir alguma subjectividade, flexibilidade e manipulação de informação relatada (Gorden e Joos, 2004), existindo ainda uma relação directa entre o montante de imposto diferido não reconhecido e a tomada de decisão por parte dos investidores (Lynn et al., 2008).

No contexto português, de acordo com Cunha e Rodrigues (2004), verificou-se a existência de uma relação directa entre a dimensão da empresa, o volume de negócios e o reconhecimento de impostos diferidos. Assim, é expectável que o presente estudo apresente montantes elevados de impostos diferidos. Também se espera que a diferença entre o resultado contabilístico e fiscal aumente em consequência do aumento da taxa de IRC de 26,5% para 29%, em consonância com as conclusões de Desai (2003).

4. ESTUDO DE CASO – EMPRESA *BEAUTIFUL PEOPLE*

4.1. Objectivos do estudo e método de recolha de dados

O presente estudo visa analisar os impactos efectivos que comporta uma empresa multinacional, tal como a empresa em estudo, com a alteração da taxa de IRC em matéria de impostos diferidos, nas suas demonstrações financeiras.

Para atingir o referido objectivo, foram recolhidas as demonstrações financeiras da empresa em estudo, relativamente aos anos de 2009 e 2010. A partir das demonstrações, foram identificadas as diferentes rubricas que originam impostos diferidos, começando por aquelas que apresentam maior expressão, nomeadamente:

- ✓ Benefícios aos empregados – plano de fundo de pensões;
- ✓ Provisões diversas, expurgando os valores que não originam impostos diferidos e impacto da utilização da provisão para reestruturação;
- ✓ Imparidade em inventários / obsoletos;
- ✓ Créditos incobráveis;
- ✓ Instrumentos financeiros derivados.

Assim, apresentam-se as variações e impacto, no que toca a impostos diferidos, antes e após os movimentos impactados pela alteração da taxa de IRC, dos anteriores 26,5% para os 29% verificando:

- ✓ Os impactos dos ajustamentos na Demonstração da Posição Financeira;
- ✓ Os impactos dos ajustamentos, na Demonstração do Rendimento Integral;
- ✓ As divulgações no Anexo.

4.2. Identificação da empresa

A BPP é uma sociedade por quotas, com sede no concelho de Lisboa, constituída em 28 de Janeiro de 1971 com a denominação de Beleza Natural – Sociedade Industrial de

Cosméticos, SARL, tendo sido transformada em Sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada em 19 de Outubro de 2009 e alterada a sua denominação *Beautiful People Portugal, Lda*.

A BPP tem como actividade principal o comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene.

As demonstrações financeiras (anexo 1, 2, 3 e 4) são apresentadas em Euros (moeda funcional) dado que esta é a divisa utilizada preferencialmente no ambiente económico em que a empresa opera.

Na preparação das demonstrações financeiras foram utilizadas estimativas que afectam as quantias reportadas de activos e passivos, assim como as quantias reportadas de rendimentos e gastos durante o período de 2010. Todas as estimativas e assumções foram efectuadas, com base no melhor conhecimento existente à data de aprovação das demonstrações financeiras, dos eventos e transacções em curso.

4.2.1. Principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas adoptadas na preparação das demonstrações financeiras, são as seguintes:

Base de apresentação

As demonstrações financeiras da empresa BPP foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações a partir dos livros e registos contabilísticos da Empresa (das empresas incluídas na consolidação), mantidos de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adoptadas pela UE, em vigor para exercícios económicos iniciados em 1 de Janeiro de 2009 (“... de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites em Portugal e nos países sede de cada entidade incluída, ajustados no processo de consolidação de modo a que as demonstrações financeiras consolidadas estejam de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adoptadas pela União Europeia, em vigor para exercícios económicos iniciados em 1 de Janeiro de 2009”). IAS/IFRS, emitidas pelo *International Accounting Standards*

Committee (IASC) e respectivas interpretações – *International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC) e *Standing Interpretation Committee* (SIC) emitidas, respectivamente, IFRIC e pelo SIC, que tenham sido adoptadas pela UE.

Juízos de valor, estimativas e principais fontes de incerteza

Na preparação das demonstrações financeiras anexas foram efectuados juízos de valor e estimativas e utilizados diversos pressupostos que afectaram as quantias relatadas de activos e passivos, assim como as quantias relatadas de rendimentos e gastos do período.

As estimativas e os pressupostos subjacentes foram determinados com base no melhor conhecimento existente à data de aprovação das demonstrações financeiras dos eventos e transacções em curso, assim como na experiência de eventos passados e/ou correntes e expectativas futuras.

Os principais juízos de valor e estimativas efectuadas na preparação das demonstrações financeiras foram os seguintes:

- ✓ Determinação do justo valor de instrumentos financeiros; e
- ✓ Realização de activos por impostos diferidos; e
- ✓ Benefícios pós-emprego (pensões).

4.3. Impacto e variação dos impostos diferidos

No caso da empresa em estudo e, com base na Demonstração da Posição Financeira, analisam-se quais as rubricas que originam impostos diferidos, a razão da sua origem e como se quantifica na conta de activos ou passivos por impostos diferidos e o impacto com a alteração da taxa efectiva de IRC de 26,5% para os 29%, relativamente ao exercício de 2010.

Assim, percorrendo as respectivas rubricas, analisa-se, em primeiro lugar, a diferença temporária que diz respeito aos benefícios dos empregados, que advêm do plano de reformas que a empresa possui para os seus colaboradores.

De seguida, no segundo ponto, retrata-se o impacto das provisões diversas, destacando a reversão, no ano 2010, da provisão para reestruturação criada no ano anterior. Ainda dentro da área das provisões vai-se expurgar os valores que são considerados diferenças permanentes, e que não constituem base de cálculo para os impostos diferidos, nomeadamente, a coima que a empresa pode ter que assumir no caso de ser utilizada a provisão, para pagamento ao *Infarmed*⁸.

Em terceiro lugar, caracteriza-se e quantifica-se a imparidade de inventários e os seus respectivos níveis de mercadoria obsoleta. Neste ponto, abordar-se o aspecto da partilha da responsabilidade dos valores de inventários, com a filial Espanhola.

No quarto ponto, apresenta-se a imparidade de clientes de cobrança duvidosa, créditos incobráveis, os valores fiscalmente dedutíveis de acordo com as regras fiscais e valores de clientes que constituem base de cálculo para impostos diferidos. Por fim e, no quinto ponto, abordar-se os instrumentos financeiros, nomeadamente os derivados.

4.3.1. Benefícios dos empregados – plano de pensões

A BPP assumiu a responsabilidade de conceder complementos de pensões de reforma por velhice e sobrevivência, calculadas em conformidade com um plano de pensões e atribuídas na parte que excede as que resultam do esquema de cálculo que presentemente vigora para a Segurança Social. Para este efeito, a empresa contratou um

⁸ *Infarmed* é a autoridade nacional que regula os medicamentos e produtos de saúde, respectivamente os cosméticos. No ano 1993, saiu pela primeira vez uma lei que obrigava as empresas de cosmética a pagar a taxa de 2% das suas vendas líquidas, em contrapartida, da prestação de serviço de verificação da validade dos produtos à venda no mercado nacional. Na altura, várias empresas do sector da beleza, em discordância com esta lei, juntaram-se e constituíram uma associação com o fim de mostrar que esta lei era inconstitucional, pois estava-se perante mais um imposto e não de uma prestação de serviço, pelo facto deste instituto não fazer qualquer análise aos produtos colocados no mercado.

seguro de reforma para cobertura das responsabilidades com benefícios de reforma do pessoal no activo.

As responsabilidades com benefícios de reforma de pessoal reformado antes de 1 de Janeiro de 2001 (data de entrada em vigor do plano de pensões), encontram-se a cargo da empresa estando reflectidas numa provisão criada para esse efeito.

Ambas as responsabilidades acima mencionadas, configuram planos de benefícios definidos, de acordo com a IAS 19 – Benefícios dos empregados- porque as quantias a serem pagas como benefício de reforma são geralmente determinadas por referência a uma fórmula baseada nos ganhos do empregado e/ou nos anos de serviço, estando previamente definido o valor do benefício inerente ao proposto no plano.

A fim de estimar as suas responsabilidades, a BPP segue o procedimento de obter anualmente cálculos actuariais das responsabilidades, comparando o montante das suas responsabilidades com o valor de mercado do fundo e com o saldo das provisões constituídas, de forma a determinar o montante das provisões adicionais a registar.

A partir de 1 de Janeiro de 2004, os ganhos e perdas actuariais que excedam 10% do maior entre o valor presente das responsabilidades totais e o justo valor dos activos do fundo constituído, são reconhecidos na Demonstração do Rendimento Integral em quotas constantes durante o período médio remanescente de vida dos participantes. Este método é definido como o método do corredor, onde a diferença actuarial que ficar fora do limite do corredor será reconhecida no resultado durante o período médio restante de trabalho dos empregados. O corredor é o maior valor entre:

- ✓ 10% do justo valor dos activos no plano ao final do período anterior; e
- ✓ 10% do valor presente da obrigação do plano ao final do período anterior.

Os ganhos e perdas actuariais diferidos⁹ foram registados como passivos e tiveram por contrapartida de resultados transitados ao abrigo da excepção prevista na IFRS 1 - Adopção pela primeira vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro.

⁹ Excessos de “corredor” não amortizado e incluídos no “corredor” existentes em 1 de Janeiro de 2004 (data de transição para as IAS/IFRS).

Os custos por responsabilidades passadas são reconhecidos imediatamente em resultados nas situações em que os benefícios se encontram adquiridos caso contrário, são reconhecidos em quotas constantes durante o período médio estimado até à data em que os direitos sejam adquiridos pelos colaboradores (na maioria dos casos na data da reforma caso estejam ao serviço da empresa).

As responsabilidades por pensões reconhecidas à data de relato representam o valor presente das obrigações por planos de benefícios definidos ajustado de ganhos ou perdas actuariais e/ou de responsabilidades por serviços passados não reconhecidas reduzido do justo valor dos activos líquidos do fundo de pensões.

De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º12/2006, de 20 de Janeiro, que veio transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/41/CE, relativa às actividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais, estes podem, com base no tipo de garantias estabelecidas, classificar-se em:

- ✓ Planos de benefício definido – quando os benefícios se encontram previamente definidos e as contribuições são calculados de forma a garantir o pagamento daqueles benefícios;
- ✓ Planos de contribuição definida – quando as contribuições são previamente definidas e os benefícios são determinados em função do montante das contribuições entregues e dos respectivos rendimentos acumulados;
- ✓ Planos Mistos – quando se conjugam as características dos planos de benefício definido e de contribuição definida.

Os conceitos acima mencionados estavam previstos nos diplomas anteriores relativos ao regime jurídico do fundo de pensões, entretanto revogados, bem como na Directriz Contabilística (DC) 19 – Benefícios dos empregados.

Fiscalmente, importa definir previamente o conceito de direitos adquiridos e individualizados, por ser uma questão prejudicial à interpretação e aplicação das Normas legais e fiscais sobre a matéria dos fundos de pensões. De acordo com o n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º12/2006, consideram-se que existem direitos adquiridos

sempre que os participantes mantenham o direito aos benefícios consignados no plano de pensões de acordo com as regras definidas, independentemente da manutenção ou da cessação do vínculo existente com a entidade jurídica cujo planos de pensões são objecto de financiamento por um fundo de pensões. Pelo conceito de direitos adquiridos, poder-se-á entender que, as contribuições para o fundo de pensões, são os direitos individualizados quando aplicados a todos os trabalhadores, e os montantes estejam alocados a cada colaborador e a todo o momento seja possível determinar essa responsabilidade por colaborador. Nos termos do disposto no art.º 23.º do CIRC, consideram-se custos ou perdas os que comprovadamente forem indispensáveis para a realização de rendimentos ou ganhos sujeitos a imposto ou para manutenção da fonte produtora, nomeadamente os encargos de natureza administrativa, tais como remunerações, pensões ou complementos de reforma, contribuições para fundos de poupança-reforma, contribuições para fundos de pensões e para quaisquer regimes complementares de segurança social alínea d) n.º 1 do CIRC. De acordo com o n.º 4 do art.º 23.º do CIRC, excepto quando estejam abrangidos pelo disposto no art.º 40.º do mesmo código, não são aceites como custo, os prémios de seguros de doença e de acidentes pessoais, bem como as importâncias despendidas com seguros e operações do ramo “Vida”, contribuições para fundos de pensões e para quaisquer regimes complementares de segurança social que não sejam considerados rendimentos de trabalho dependente¹⁰. Assim, pode-se concluir que, de acordo com enquadramento fiscal subjacente, os custos com fundos de pensões não são dedutíveis nos termos de art.º 23.º do CIRC, apenas podendo sê-lo nos termos do art.º 40.º do mesmo código.

Para que seja aplicado o art.º 40.º do CIRC aos encargos com o fundo de pensões em que são beneficiários os seus trabalhadores/colaboradores, é necessário que se verifiquem as seguintes condições, previstas no n.º 4 do preceito em questão:

- a) Os benefícios devem ser estabelecidos para a generalidade dos trabalhadores permanentes da empresa ou no âmbito de instrumento de regulação colectiva de trabalho para as classes profissionais onde os trabalhadores se inserem;
- b) Os benefícios devem ser estabelecidos segundo um critério objectivo e idêntico para todos os trabalhadores ainda que não pertencentes à mesma classe

¹⁰ Alínea b) n.º 3 Art.º 2. do CIRS.

profissional, salvo em cumprimento de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Ainda nos termos do n.º 2 do art.º 40.º do CIRC, são considerados como custos do exercício, até ao limite de 15 por cento das despesas com o pessoal escriturados a títulos de remunerações, ordenados ou salários respeitantes ao exercício, os suportados, entre outros, com contratos de seguros de vida e com contribuições para fundos de pensões.

Nos termos do número 1 do art.º 16 do Estatuto dos Benefícios fiscais (EBF), “... *são isentos de IRC os rendimentos de Fundos de Pensões e equiparáveis que se constituem e operem de acordo com legislação nacional*”.

De acordo com o exposto, está-se perante uma diferença entre o valor da base contabilística maior que a base tributável (figura 1), o que origina uma diferença temporária. Esta diferença é temporária dedutível, porque, vai originar um imposto a pagar no exercício corrente, mas que será fiscalmente dedutível em períodos futuros.

Consequentemente, como a empresa tem a expectativa de ter lucro tributável futuro, deverá reconhecer um activo por impostos diferidos, em conformidade com o preconizado na IAS 12¹¹.

Figura 1 – Valores líquidos de imposto do fundo de pensões, base contabilística e base tributável

Demonstração da Posição Financeira

Rubricas do Passivo

Base Contabilística		Base tributável	
1.281.394	>	994.189	}
			<i>Imposto Diferido Activo</i>

De acordo com a figura acima exposta, está-se perante a regra da criação de um activo por impostos diferidos na Demonstração da Posição Financeira, isto porque se está a

¹¹ Esta Norma menciona que as empresas só podem reconhecer estes activos por impostos diferidos se existirem expectativas fundamentadas que no futuro sejam gerados lucros aos quais se possam deduzir os activos constituídos.

comparar as bases – base contabilística *versus* base tributável – tendo como contrapartida o passivo porque se analisa a conta de provisões para o fundo de pensões.

No quadro 2, encontram-se os valores de base e imposto aplicados aos saldos da rubrica benefícios dos empregados – plano de pensões.

Quadro 1 – Variação e impacto do valor gerado pela alteração da taxa efectiva de IRC

Conta razão	Descrição	Bases de Tributação			Imposto		
		Saldo Final Ano 2009	Saldo Final Ano 2010	Variação Ano 2010	Taxa 26,50%	Taxa 29%	Dif. Variação taxa
	Activo						
	2738 Acréscimos Diferimentos						
	27385000 Benefícios Reforma - Fundo	439.630	514.994	75.365	19.972	21.856	1.884
	27385100 Alteração Pressupostos	-	(958.598)	(958.598)	(254.028)	(277.993)	(23.965)
	Sub - Saldo	439.630	(443.604)	(883.234)	(234.057)	(256.138)	(22.081)
	Passivo						
	291 Provisões Reforma						
	29122000 Prov.-Reforma	(344.998)	(362.298)	(17.299)	(4.584)	(5.017)	(432)
	29145000 Pr.-Reformas-C.Juros	(240.354)	(240.354)	-	-	-	-
	29147000 Pr.-Reformas-G.Actu.	52.066	52.066	-	-	-	-
	Sub - Saldo	(533.287)	(550.586)	(17.299)	(4.584)	(5.017)	(432)
	Saldo líquido	(93.657)	(994.190)	(900.533)	(238.641)	(261.154)	(22.513)

A base de tributação, no que concerne ao fundo de pensões, apresentava um saldo inicial líquido 93.657 e final de 994.190 Euros, consequentemente houve uma variação, em 2010, de 900.533 Euros que se deve a dois factores. O primeiro, como se pode verificar na conta 27385000 - Benefício de reforma – Fundo, fornece o valor do estudo actuarial¹². O valor do imposto diferido activo, calculado sobre este ajustamento é feito em contrapartida do resultado líquido do exercício, na Demonstração do Rendimento Integral, respectivamente na conta 81220000 – Imposto Diferido do exercício, conforme política contabilística da empresa. O segundo factor, foi a alteração de pressupostos do cálculo actuarial, isto é, devido à forte desvalorização dos fundos, a empresa passou de uma situação de excesso de fundo para uma previsão de fundo deficitário no ano 2010, de acordo com o mesmo estudo actuarial realizado pela consultora *Mercer*. Este ajustamento é contabilizado em capital próprio, como tal não vai afectar a

¹² Anualmente, a consultora *Mercer*, elabora um novo calculo actuarial, de acordo com o número de trabalhadores, vencimentos, efeitos da inflação e valorização do fundo. A BPP faz o movimento contabilístico de forma a reflectir os valores dados pela consultora

Demonstração do Rendimento Integral no exercício corrente. Segundo a IAS 12, § 61, o imposto corrente ou imposto diferido deve ser debitado ou creditado directamente ao capital próprio se o imposto se relacionar com itens que sejam creditados ou debitados, no mesmo ou num diferente período, directamente em capital próprio. Segundo o § 62 da mesma Norma, as IAS/IFRS exigem ou permitem que determinados itens sejam creditados ou debitados directamente em capital próprio. Exemplos desses itens são:

- ✓ Uma alteração na quantia escriturada proveniente da revalorização do activo fixo tangível (ver IAS 16 - Activos fixos tangíveis);
- ✓ Um ajustamento no saldo de abertura de resultados retidos resultantes ou de uma alteração na política contabilística aplicada retrospectivamente ou de correcção de um erro (ver IAS 18 - Rédito);
- ✓ As diferenças de câmbio resultantes da transposição das demonstrações financeiras de uma unidade operacional estrangeira (IAS 21 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio); e
- ✓ Quantias provenientes do reconhecimento inicial do componente do capital próprio de um instrumento financeiro composto.

De acordo com os itens atrás exposto, a alteração do pressuposto do cálculo actuarial está de acordo com a alteração de política contabilística. Como tal é contabilizado a sua base e o respectivo imposto em capital próprio. O valor de 277.993 Euros¹³ foi contabilizado a débito de capital próprio em contrapartida a crédito da conta de activos por impostos diferidos.

Relativamente ao impacto do aumento da taxa de IRC no valor dos impostos diferidos e, aplicando a anterior taxa efectiva de IRC de 26,5%, sobre o valor da variação da base tributável, tem-se um valor de imposto activo a diferir de 238.641 Euros. Por sua vez, utilizando a nova taxa de 29%, o valor aumenta para 261.154 Euros, logo a variação do imposto diferido é positiva em 22.513 Euros. Devido à diferente natureza dos dois factores de variação atrás mencionados, a empresa no ano 2010, vai suportar a mais,

¹³ 958.598 Euros * 29% (taxa de IRC).

gasto na sua Demonstração do Rendimento Integral, o valor de 2.903¹⁴ Euros. O remanescente fica reflectido no capital próprio.

4.3.2. Provisões diversas/imparidade de activos

As provisões são reconhecidas, quando e somente quando, a empresa tem uma obrigação presente (legal ou implícita) resultante de um evento passado e seja provável que para a resolução dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As provisões são revistas na data da elaboração de cada Demonstração da Posição Financeira, trimestralmente e ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data.

À data da elaboração de cada Demonstração da Posição Financeira, é efectuada uma avaliação de imparidade e sempre que seja identificado um evento ou alteração nas circunstâncias que indique que o montante pelo qual o activo se encontra registado possa não ser recuperado, é reconhecida uma perda de imparidade, registada na Demonstração do Rendimento Integral na rubrica “provisões e perdas de imparidade”.

A quantia recuperável é o valor mais elevado entre o preço de venda líquido e do valor de uso. O preço de venda líquido é o montante que se obteria com a alienação do activo numa transacção entre entidades independentes e conhecedoras, deduzido de custos directamente atribuíveis à alienação. O valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados que são esperados que surjam do uso continuado do activo e da sua alienação no final da sua vida útil.

A reversão de perdas por imparidade reconhecidas em exercícios anteriores, excluindo o *goodwill*, é registada quando existem indícios de que as perdas de imparidade reconhecidas já não existem ou diminuíram. A reversão das perdas por imparidade é reconhecida na Demonstração do Rendimento Integral na rubrica “provisões e perdas por imparidade”. Contudo, a reversão da perda de imparidade é efectuada até ao limite

¹⁴ 3.768 Euros – 865 Euros

da quantia que estaria reconhecida (liquida de amortização ou depreciação) caso a perda de imparidade não se tivesse registado em períodos anteriores.

A BPP tem reconhecido na sua rubrica de provisões as seguintes operações:

- ✓ Reestruturação;
- ✓ Litígios;
- ✓ Processos Fiscais;
- ✓ *Cashpooling* e,
- ✓ Taxa cosmética – *Infarmed*.

A provisão para custos de reestruturação foi constituída no ano 2009, porque existia um plano formal e detalhado de reestruturação, e o mesmo foi comunicado às partes envolvidas, conforme preconiza o n.º 14 do art. 40º do CIRC.

Fiscalmente, os artigos relevantes na determinação do lucro tributável para o regime das provisões são os seguintes: art.º 34º ao art.º 38º do código do CIRC (Marreiros e Marques, 2008). De acordo com a alínea c) nº1 do art.º 34º, as operações atrás mencionados, reestruturação, processos fiscais, *cashpooling* e taxa cosmética - *Infarmed*, são provisões que se destinam a ocorrer a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso, por factos que determinam a inclusão daqueles entre os custos do exercício, como tal são fiscalmente aceites na data da sua ocorrência. A diferença entre a base contabilística e a base fiscal (figura 2) ocorre quando o valor registado nas contas da BPP não corresponde ao valor permitido para dedutibilidade fiscal no respectivo quadro 7 da modelo 22¹⁵, dando origem a uma diferença temporária dedutível e originando um imposto a pagar no exercício corrente, mas que será fiscalmente dedutível em períodos futuros, aquando da verificação do evento provisionado.

Consequentemente como a empresa tem a expectativa de ter lucro tributável no futuro, deverá reconhecer um activo por impostos diferidos.

¹⁵ Este mapa, designado de declaração de rendimentos de pessoas colectivas, é apresentado anualmente pelas empresas à Administração Fiscal e tem como objectivo apurar a matéria colectável e consequentemente o imposto a pagar ou a recuperar pela empresa.

Figura 2 – Valor das provisões, base contabilística e base tributável**Demonstração da Posição Financeira****Rubricas do Passivo**

Base Contabilística	Base tributável	}	<i>Imposto Diferido Activo</i>
1.476.941	> 0		

Como se pode constatar na figura acima, fruímos mais uma vez de uma base tributável diferente da base contabilística, o que determina reconhecimento de um activo por impostos diferidos.

Interessa referir que associado a estas provisões de carácter temporário, a empresa incorre ainda em multas e coimas. Por exemplo, o valor do conceito “litígios” é composto por dois processos de correcção à matéria colectável, movidos pela Direcção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI) à empresa mas, a mesma está em desacordo e apresentou recurso. Assim, o valor 215.963 Euros, como se pode verificar no quadro abaixo, referente à rubrica de litígios, inclui ao valor da provisão 7% referentes a juros de mora e multa, nos montantes de 15.117 Euros e 250 Euros.

Quadro 2 – Posição e variação das provisões

Contas razão	Descrição	Bases de Tributação			Imposto		
		Saldo Final Ano 2009	Saldo Final Ano 2010	Variação Ano 2010	Taxa 26,50%	Taxa 29%	Dif. Variação taxa
	Passivo						
	281 Provisões Diversas						
28110000	Reestruturação	2.531.956	334.114	(2.197.842)	(582.428)	(637.374)	(54.946)
28120000	Litígios	234.390	215.963	(18.427)	(4.883)	(5.344)	(461)
28130000	Processos Fiscais	640.191	629.054	(11.137)	(2.951)	(3.230)	(278)
28140000	Cashpooling	11.332	65.140	53.809	14.259	15.604	1.345
28150000	taxa Cosmética - Infarmed	667.222	232.670	(434.552)	(115.156)	(126.020)	(10.864)
	<i>Sub - Saldo</i>	4.085.091	1.476.941	(2.632.394)	(691.160)	(756.363)	(65.204)
	Saldo líquido	4.085.091	1.476.941	(2.632.394)	(691.160)	(756.363)	(65.204)

O saldo líquido de abertura da rubrica de provisões, base de tributação, no ano de 2010, foi de 4.085.091 Euros e fechou o exercício com o valor de base de tributação de

1.476.941 Euros, conseqüentemente registou uma variação negativa de 2.632.394 Euros. Conforme se pode constatar no quadro 2, foi a rubrica de reestruturação que mais contribuiu para a variação ocorrida, este facto deve-se à utilização do mesmo.

Relativamente ao impacto do aumento da taxa de IRC no valor dos impostos diferidos, se aplicar a anterior taxa efectiva de IRC de 26,5% sobre o valor da variação da base tributável, obtém-se um valor de imposto activo a diferir de 691.160 Euros. Por sua vez, aplicando a nova taxa de 29%, o valor aumenta para 756.363 Euros. Assim, e em consequência da alteração da taxa de IRC verifica-se uma a variação do imposto diferido de 65.204 Euros. Aparentemente, parece que se está a reduzir mais valor de imposto diferido activo do que aquele que se calculou, e está correcto, porque na altura em que foi constituído o activo por imposto diferido, a taxa era inferior. Mas, nunca se pode reverter o valor do activo por impostos diferidos, acima do valor criado anteriormente para o efeito.

Apresenta-se como exemplo para melhor percepção, o caso da provisão para reestruturação. No ano 2009, reconheceu-se um activo por impostos diferidos para o conceito de provisão de reestruturação de 670.968 Euros¹⁶. No ano 2010, a taxa de IRC sofreu um aumento de 2,5 pontos percentuais. Utilizando a nova taxa sobre a utilização da totalidade da provisão, obtém-se um valor de 734.267¹⁷ Euros para reverter na conta de activos por impostos diferidos. No final do ano 2010, só se pode anular a reversão do activo por impostos diferidos calculado para o efeito, ou seja, 670.968 Euros registados inicialmente. Como a provisão não foi utilizada pela totalidade, ficou reflectido na variação da taxa efectiva de IRC o aumento da mesma.

O mesmo acontece para os restantes conceitos, visto estar-se a utilizar mais valor de base de tributação de provisão e, conseqüentemente a utilização do activo por imposto diferido, do que a criação ou constituição da base de tributação de provisões.

¹⁶ (2.531.956 Euros * 26,5%)

¹⁷ (2.531.956 Euros * 29%)

4.3.3. Imparidade de activos em inventários/obsoletos

Os inventários devem encontrar-se registados ao custo de aquisição, ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo, utilizando-se o custo médio como método de custeio. O custo de aquisição inclui o valor de factura das mercadorias, adicionado das despesas de transporte, seguro e outras inerentes às compras.

O valor realizável líquido corresponde ao preço de venda normal deduzido dos custos estimados para efectuar a venda.

As diferenças entre o valor de custo e o valor realizável líquido, quando este é mais baixo, são registadas na Demonstração do Rendimento Integral como gasto.

A BPP reveste-se de uma particularidade relativamente ao tema dos inventários, isto é, tem uma parte do seu *stock* localizado no território nacional, num armazém subcontratado para o efeito e outra parte é partilhada com a filial Espanhola e está localizado em Espanha, mais precisamente em Madrid. Esta partilha de custo de mercadorias é calculada de acordo com as compras efectuadas pela BPP e depositadas no armazém que é da responsabilidade da filial Espanhola.

A contabilização das situações atrás descrita é distinta, nomeadamente, ficando registado na conta de imparidade de *stocks* o valor do *stock* que está localizado no território nacional. Relativamente à partilha de custos do *stock* sito em Espanha, todos os meses a BPP recebe uma factura da filial espanhola, com o valor do inventário que à BPP diz respeito, sendo reconhecido um gasto operacional por contrapartida da conta de fornecedores.

Ambas as situações são geradoras de imposto diferido activo (figura 3), devido ao valor dos registos contabilístico divergir da base aceite para efeitos fiscais.

Figura 3 – Valor dos Inventários geradores de impostos diferidos

Demonstração da Posição Financeira**Rubricas do Passivo - Provisão**

<u>Base Contabilística</u>		<u>Base tributável</u>	
305.610	>	0	} <i>Imposto Diferido Activo</i>

Demonstração do Rendimento Integral**Gastos Operacionais**

<u>Resultado Contabilístico</u>		<u>Lucro tributável</u>	
307.218	<	0	} <i>Imposto Diferido Activo</i>

Fiscalmente, nos termos da alínea b) n.º1 do art.º 34º CIRC, é considerado fiscalmente dedutível a provisão que se destinar a cobrir as perdas de valor que sofrerem os inventários e, valorizadas de acordo com o n.º 1 do art.º 36º do CIRC, isto corresponde à diferença entre o custo de aquisição ou de produção dos inventários constantes na Demonstração da Posição Financeira no fim do exercício e o respectivo preço de mercado referido à mesma data, quando este for inferior àquele. Como os produtos comercializados pela BPP são fortemente influenciados pela moda, sempre que se alteram as tendências, os produtos tornam-se obsoletos, por níveis de depreciação. Estes níveis de depreciação estão estabelecidos de acordo com a possibilidade do escoamento do produto no mercado nacional. Quando o produto se apresenta danificado, o mesmo vai directamente para destruição.

Como existe uma diferença entre o valor da base contabilística maior que a base tributável (acresce no Modelo 22 no quadro 7) está-se perante uma diferença temporária dedutível, que vai originar um imposto a pagar no exercício corrente, mas que será fiscalmente dedutível em períodos futuros.

Pelo facto de a empresa ter a expectativa de ter lucro tributável no futuro, deverá reconhecer um activo por impostos diferidos.

Abaixo, no quadro 3, apresenta-se a classificação dos dois métodos de contabilização e o impacto da variação da taxa de IRC.

Quadro 3 – Posição e variação do valor dos inventários

Contas razão	Descrição	Bases de Tributação			Imposto		
		Saldo Final Ano 2009	Saldo Final Ano 2010	Variação Ano 2010	Taxa 26,50%	Taxa 29%	Dif. Variação taxa
	Passivo						
38	Regularização Inventários						
38210000	Regularização Mercadorias	477.592	305.610	(171.982)	(45.575)	(49.875)	(4.300)
	<i>Sub - Saldo</i>	477.592	305.610	(171.982)	(45.575)	(49.875)	(4.300)
	Demonstração Resultados						
684	Gastos Operacionais						
68840000	Inventários Filial Espanha	-	307.218	307.218	81.413	89.093	7.680
	<i>Sub - Saldo</i>	-	307.218	307.218	81.413	89.093	7.680
	Saldo líquido	477.592	612.828	135.236	35.838	39.218	3.381

Conforme acima exposto, o saldo líquido inicial da rubrica de regularização de mercadorias, base de tributação, no ano de 2010, ascendeu a 477.592 Euros, sendo o saldo líquido final, de base de tributação, de 612.828 Euros, ocorrendo assim uma variação decrescente de 135.236 Euros, o que significa que o valor da utilização da imparidade foi superior ao da sua constituição.

Relativamente ao impacto do aumento da taxa de IRC no valor dos impostos diferidos, tem que se desagregar os movimentos ao longo do ano, conforme quadro abaixo.

Quadro 4 – Variação da base tributação da imparidade inventários

	Saldo Inicial	Utilização	Constituição	Saldo Final
Inventários	477.592	(263.313)	91.332	305.610

Na conta de impostos diferidos activos, relativamente à rubrica de imparidade de inventários, tínhamos um valor de 126.562¹⁸ Euros aplicado ao saldo inicial. Ao longo do ano foi utilizado desse valor de impostos diferidos à taxa de 26,5%, que ascendeu a

¹⁸ (477.592 Euros * 26,5%)

69.778¹⁹ Euros. O montante remanescente de 214.278²⁰ Euros foi actualizado à nova taxa efectiva de IRC, perfazendo o montante de 62.141²¹ Euros. Como já se tinha calculado no ano anterior o valor dos 214.278 Euros à taxa de 26,5%, respectivamente 56.784 Euros, a variação do aumento da taxa foi de 5.357²² Euros. Este montante foi contabilizado por contrapartida da conta 8122000 – Impostos diferidos, e concorrendo para o gasto do exercício de 2010.

Relativamente ao valor do gasto operacional de mercadorias de 307.218 Euros, localizadas no armazém de Espanha, como foi constituído pela primeira vez no ano 2010, no final do exercício a 31 de Dezembro, foi aplicado a taxa actual efectiva de IRC de 29%.

4.3.4. Créditos incobráveis

A exposição da BPP ao risco de crédito é atribuível às contas a receber decorrentes da sua actividade operacional, não existindo uma concentração significativa de riscos de crédito, dado que o risco de crédito se encontra diluído por um vasto conjunto de clientes e outros devedores, devido aos cinco distintos segmentos de negócio. O valor contabilístico das contas a receber é próximo do seu justo valor, como tal, é o valor da dívida do cliente a base de cálculo da imparidade para perdas por imparidade.

Contabilisticamente o valor da perda de imparidade de clientes, de acordo com a política do grupo, é calculado com base em dois critérios. O primeiro critério, submete a imparidade, todos os saldos de clientes em mora há mais de 90 dias, após a data de vencimento da factura. O segundo critério, aplica uma percentagem de três pontos, sobre os valores não cobrados nos últimos 3 anos.

Fiscalmente, nos termos do art.º 39º do CIRC, podem ser considerados custos ou perdas do exercício os créditos incobráveis, na medida em que tal resulte do processo de recuperação de empresa e protecção de credores ou de processo de execução, falência

¹⁹ (263.313 Euros * 26,5%)

²⁰ (477.592 Euros – 263.313 Euros)

²¹ (214.278 Euros * 29%)

²² (62.141 Euros - 56.784 Euros)

ou insolvência. Por sua vez, para reconhecimento da perda por imparidade de créditos resultantes da actividade normal da empresa e que, no fim do exercício possam ser considerados de cobrança duvidosa (art.34º, n.º 1 do CIRC), o montante anual acumulado da imparidade para cobertura de créditos, não pode ser superior às seguintes percentagens dos créditos em mora:

- ✓ 25% para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
- ✓ 50% para créditos em mora há mais de 12 meses e até 18 meses;
- ✓ 75% para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses;
- ✓ 100% para créditos em mora há mais de 24 meses.

Como existe uma diferença entre o valor da base contabilística maior que a base tributável (aceite fiscalmente) está-se perante uma diferença temporária dedutível, que vai originar um imposto a pagar no exercício corrente, mas que será fiscalmente dedutível em períodos futuros (figura 4).

Historicamente, o facto de a empresa ter vindo a ter lucros nos 10 últimos exercícios fiscais anteriores, cria a expectativa de a empresa ter lucro, como tal, deverá reconhecer um activo por impostos diferidos.

Figura 4 – Valor da perda de imparidade de clientes de cobrança duvidosa, base contabilística e base tributável

Demonstração da Posição Financeira

Rubricas do Passivo - Provisão

Base Contabilística	Base tributável	
424.326	> 152.811	}
		<i>Imposto Diferido Activo</i>

Assim, a base contabilística é calculada através dos critérios definidos pelo grupo. Na BPP, esta, ascendia a 424.362 Euros. Por sua vez, e de acordo com as regras fiscais atrás mencionadas, o valor fiscalmente aceite, designadamente a base tributável, ascendia a 152.811 Euros. A diferença entre a base contabilística e a base tributável origina uma diferença tributável dedutível, isto é, vai-se reconhecer o imposto a pagar

no exercício corrente, mas que será fiscalmente dedutível em períodos futuros, conforme se apresenta no quadro seguinte.

Quadro 5 – Posição e variação da perda de imparidade para clientes de cobrança duvidosa

Contas razão	Descrição	Bases de Tributação			Imposto		
		Saldo Final Ano 2009	Saldo Final Ano 2010	Variação Ano 2010	Taxa 26,50%	Taxa 29%	Dif. Variação taxa
	Passivo						
	219 Perdas por Imparidade acumulada						
21910000	Ajustamento Dividas Receber	235.982	152.811	(83.171)	(22.040)	(24.120)	(2.079)
	<i>Sub - Saldo</i>	235.982	152.811	(83.171)	(22.040)	(24.120)	(2.079)
	Saldo líquido	235.982	152.811	(83.171)	(22.040)	(24.120)	(2.079)

À semelhança da rubrica dos inventários, é necessário fazer a análise dos movimentos ocorridos ao longo do exercício 2010 (quadro 6), pois o valor da utilização da perda por imparidade foi superior ao valor da constituição da perda por imparidade.

Quadro 6 – Variação da base tributação da provisão dívidas incobráveis

	Saldo Inicial	Utilização	Constituição	Saldo Final
Créditos Incobráveis	235.982	(147.135)	63.964	152.811

A conta de impostos diferidos activos registava, relativamente à rubrica de perda por imparidade de créditos incobráveis, um valor de 62.535²³ Euros aplicado ao saldo inicial do ano 2010. Ao longo do ano foi utilizado desse valor de impostos diferidos à taxa de 26,5%, 38.991²⁴ Euros. O montante remanescente de 88.847²⁵ Euros foi actualizado à nova taxa efectiva de IRC, tendo-se obtido o valor de 25.766²⁶ Euros. Como já se tinha calculado no ano anterior o valor dos 88.847 Euros à taxa de 26,5%, respectivamente 23.544 Euros, a variação do aumento da taxa foi de 2.222²⁷ Euros.

²³ (235.982 Euros * 26,5%)

²⁴ (147.135 Euros * 26,5%)

²⁵ (235.982 Euros – 147.135 Euros)

²⁶ (88.847 Euros * 29%)

²⁷ (25.766 Euros – 23.544 Euros)

Para determinar o valor do imposto diferido referente aos créditos incobráveis no final do exercício, tem que se adicionar o imposto sobre o valor constituído no ano 2010 mas, este calculado à taxa de 29%, porque é esta a taxa em vigor no ano do exercício e correspondeu a 18.550²⁸ Euros. O valor do imposto diferido referente aos créditos incobráveis ascendeu a 44.316²⁹ Euros.

No exercício 2010, o valor que a empresa suportou como gasto em contrapartida da rubrica de activo por impostos diferidos ascendeu a 20.772 Euros.

4.3.5. Instrumentos financeiros – derivados

A BPP está exposta ao nível de risco financeiro, fundamentalmente a flutuações de taxas de câmbio. Para mitigar esse risco, a empresa utiliza instrumentos financeiros derivados, unicamente como forma de garantir a cobertura desses riscos, não sendo utilizados instrumentos derivados com o objectivo de negociação.

Os instrumentos derivados utilizados pela empresa, definidos como instrumentos de cobertura de fluxos de caixa, respeitam a instrumentos de cobertura de taxa de câmbio.

Os critérios utilizados pela BPP para classificar os instrumentos derivados como instrumentos de cobertura de fluxos de caixa são os seguintes, de acordo com a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: reconhecimento e mensuração, com excepção de certas disposições relacionadas com a contabilização de cobertura:

- ✓ Espera-se que a cobertura seja altamente eficaz, inicial e subsequentemente, ao conseguir a compensação de alterações nos fluxos de caixa atribuíveis ao risco coberto;
- ✓ A eficácia da cobertura pode ser fiavelmente mensurada;
- ✓ Existe adequada documentação sobre a transacção a ser coberta no início da cobertura;

²⁸ (63.924 Euros * 29%)

²⁹ (25.766 Euros + 18.550 Euros)

✓ A transacção objecto de cobertura é altamente provável.

Os instrumentos de cobertura taxa de câmbio são, inicialmente registados pelo seu custo, se algum, e subsequentemente revalorizados ao seu justo valor. As alterações de justo valor destes instrumentos são reconhecidas em capitais próprios na rubrica “reservas de cobertura”, sendo transferidos para resultados no mesmo período em que o instrumento objecto de cobertura afecta resultados.

A contabilização de cobertura de instrumentos derivados é descontinuada quando o instrumento se vence ou é vendido. Nas situações em que o instrumento derivado deixe de ser qualificado como instrumento de cobertura, as diferenças de justo valor acumuladas em capital próprio na rubrica reservas de cobertura são transferidas para resultados do exercício, ou para o valor contabilístico do activo, nas transacções onde o objecto de cobertura teve origem e as reavaliações subsequentes são registadas directamente nas rubricas da Demonstração do Rendimento Integral.

Nos casos em que os instrumentos derivados, embora contratados com o objectivo específico de cobertura dos riscos financeiros inerentes ao negócio (“*forwards*” de taxas de câmbio para cobertura de importações futuras), não se enquadram nos requisitos definidos na IAS 39 para classificação como instrumentos de cobertura, as variações do justo valor afectam directamente a Demonstração do Rendimento Integral, através de rendimento ou gasto.

O primeiro normativo aplicável à tributação dos instrumentos financeiros derivados, aparece no Decreto-Lei n.º 257 – B/96, de 31 de Dezembro. Este primeiro diploma começou por incluir a generalidade dos rendimentos dos instrumentos financeiros derivados, como rendimentos operacionais que resultavam da actividade da empresa. Este regime veio a ser substancialmente alterado pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, passando então os ganhos com instrumentos financeiros derivados, a ser considerados como rendimentos de capitais e, aplicando-se as regras gerais previstas no art.º 78º do CIRC. Nos termos da alínea a) n.º 5, do art.78º do CIRC, não são aceites fiscalmente, como operações de cobertura “ *As operações efectuadas a tal título com vista a cobrir riscos a incorrer por outras pessoas ou entidades ou por estabelecimentos da que realiza as operações cujos rendimentos não sejam tributados*

pelos regimes normal de tributação”. Do exposto, conclui-se que a aplicação da cobertura do risco sobre a volatilidade da moeda estrangeira, vai originar uma diferença na base dos registos contabilísticos da BPP para a base fiscalmente aceite, como se verifica na figura abaixo:

Figura 5 – Valores dos Derivados base contabilística e base tributável

Demonstração da Posição Financeira

Rubricas do Passivo

Base Contabilística	Base tributável	}	<i>Imposto Diferido Activo</i>
4.002	> 0		

Como existe uma diferença entre o valor da base contabilística maior que a base tributável está-se perante uma diferença temporária. Esta diferença é temporária tributável porque, vai originar um imposto a pagar no exercício corrente, o respectivo valor do imposto diferido, fica registado em capital próprio. Isto verifica-se, porque se pressupõe que a empresa recupera a quantia escriturada do activo, sobre a forma de benefícios económicos tributáveis que fluirão para a empresa em expectativa de vir a ter lucro tributável no futuro.

Apresenta-se no quadro seguinte, as bases de tributação (no início e no fim do exercício) e variação do imposto, em consequência da alteração da taxa de IRC.

Quadro 7 – Base de tributação e variação da taxa nos derivados

Contas razão	Descrição	Bases de Tributação			Imposto		
		Saldo Final Ano 2009	Saldo Final Ano 2010	Variação Ano 2010	Taxa 26,50%	Taxa 29%	Dif. Variação taxa
	Capital Próprio						
56150000	Base e Imposto - Derivados	1.952	4.002	(2.051)	(543)	(595)	(51)
	<i>Sub - Saldo</i>	1.952	4.002	(2.051)	(543)	(595)	(51)
	Saldo líquido	1.952	4.002	(2.051)	(543)	(595)	(51)

O saldo de abertura da rubrica de derivados registada em capital próprio (esta é a base para o cálculo do imposto), tinha um saldo inicial e final, respectivamente, de 1.952

Euros e de 4.002 Euros. A variação é explicada por um aumento na cobertura dos activos a adquirir em moeda estrangeira, tendo sido positiva e ascendeu a 2.051 Euros. Aplicando-se sobre a variação, a anterior taxa efectiva de IRC de 26,5%, obtém-se um valor de 544³⁰ Euros mas, com o aumento da taxa para os 29%, empresa tem que registar na sua conta de capital próprio o valor adicional de 51 Euros referentes a imposto diferido sobre instrumentos financeiros. No final do exercício o valor registado na conta de capital próprio relativamente a imposto diferido é de 1.161³¹ Euros.

4.4. Análise dos ajustamentos desagregados de impostos diferidos

Os impostos diferidos reflectem as diferenças temporárias entre o montante dos activos e passivos para efeitos de reporte contabilístico e os seus respectivos montantes para efeitos de tributação.

Os activos por impostos diferidos são calculados e anualmente avaliados utilizando as taxas de tributação que se espera estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, com base nas taxas de tributação (e legislação fiscal) que esteja formal ou substancialmente emitida à data do relato (quadro 8).

Os activos por impostos diferidos são reconhecidos unicamente quando existem expectativas razoáveis de lucros fiscais futuros suficientes para a sua utilização, ou nas situações em que existam diferenças temporárias tributáveis que compensem as diferenças temporárias dedutíveis no período da sua reversão. No final de cada exercício é efectuada uma revisão desses impostos diferidos, sendo os mesmos reduzidos sempre que deixe de ser provável a sua utilização futura.

Os impostos diferidos são reconhecidos como gastos ou rendimentos do exercício, excepto se resultarem de itens registados directamente em capital próprio, situação em que o imposto diferido é também registado na mesma rubrica.

³⁰ (2.051 Euros * 26,5%)

³¹ (4.002 Euros * 29%)

Quadro 8 – Variação da taxa e impacto na conta impostos diferidos activos

	Base Saldo Inicial 2010 taxa 26,5% (a)	Imposto Diferido taxa 26,5% (b) = (a)*26,5%	Base Redução no ano taxa 26,5% (c)	Imposto Diferido Redução no ano taxa 26,5% (d) = (c) * 26,5%	Base líquida taxa 26,5% (e) = (a) - (c)	Imposto Diferido da Base líquida a taxa 26,5% (f)=(e) * 26,5%	Imposto Diferido da Base líquida a taxa 29% (g) = (e) * 29%	Impacto variação da taxa (h) =(f) - (g)
Benefícios aos Empregados	93.657	24.819	-	-	93.657	24.819	27.161	2.341
Provisões Diversas	4.219.223	1.118.094	3.283.188	870.045	936.035	248.049	271.450	23.401
Imparidade Inventários	477.592	126.562	263.313	69.778	214.279	56.784	62.141	5.357
Créditos Incobráveis	663.915	175.937	-	-	663.915	175.937	192.535	16.598
Inst. Financeiros-Derivados	4.002	1.061	-	-	4.002	1.061	1.161	100
								Total do Impacto na variação da taxa de IRC 47.797

O impacto da alteração da taxa de IRC de 26,5% para 29%, na BPP e para o no ano 2010, face às diferenças temporárias que apresentou na sua Demonstração da Posição Financeira ascendeu a 47.797 Euros. De referir que, o aumento das diferenças temporárias do exercício já sofreu a aplicação da nova taxa de 29%, não se tornando tão relevante para a análise do impacto da variação da taxa.

Por sua vez, a actualização da taxa, na conta de activos por impostos diferidos, teve como contrapartida, por um lado, resultados reflectindo no exercício um gasto que será recuperado em exercícios posteriores e por outro, capital próprio, quando se está perante diferenças temporárias de carácter económico, de acordo com o § 61 da IAS 12, “...o imposto corrente ou imposto diferido deve ser debitado ou creditado directamente ao capital próprio se o imposto se relacionar com itens que sejam creditados ou debitados, no mesmo ou num diferente período, directamente ao capital próprio...”

4.5. O impacto dos impostos diferidos na demonstração da posição financeira

À data do relato, devem ser analisados todos os activos e passivos por impostos diferidos devendo-se justificar o respectivo valor contabilístico final. No decorrer do exercício devem ser feitas as reduções/aumentos de forma ao saldo final não exceder a quantia dos impostos correspondentes a lucros tributáveis futuros ou à quantia dos passivos por impostos diferidos resultantes de diferenças temporárias tributáveis susceptíveis de compensação. Esta redução deve ser objecto de reposição (total ou parcial) no caso de as expectativas da entidade virem a ser revistas.

A BPP apenas opera em Portugal e nos anos seguintes prevê a continuidade do negócio e obtenção de matéria colectável. A empresa apresenta apenas impostos diferidos activos, mas se apresentasse também impostos diferidos passivos, deveria fazer a compensação para efeitos da Demonstração da Posição Financeira. Nesta demonstração financeira, apenas deve constar uma rubrica sobre esta temática.

Considerando uma taxa efectiva de imposto de 29%, e a obtenção de matéria colectável no futuro, apresenta-se, no quadro 9, o detalhe do valor dos impostos diferidos por rubrica.

Quadro 9 – Valor da rubrica “impostos diferidos activos” na Demonstração da Posição Financeira

	Base	Taxa Efectiva	Valor da conta
	Saldo Final		Activos
			p/ Impostos Diferidos
Benefícios aos Empregados	994.189	29%	288.315
Provisões Diversas	2.084.226	29%	604.425
Imparidade Inventários	305.610	29%	88.627
Créditos Incobráveis	196.715	29%	57.047
Inst. Financeiros-Derivados	4.002	29%	1.161
Total			1.039.575

A rubrica de activos por impostos diferidos é apresentada autonomamente, na Demonstração da Posição Financeira, no activo, e é parte integrante da rubrica de acréscimos e diferimentos. Esta rubrica, após o impacto de alteração da taxa, acendia a 1.039.575 Euros.

Em consequência do aumento do valor dos activos por impostos diferidos o total do activo apresentou o montante de 38.332.368 Euros. A contribuição da rubrica de activos por impostos diferidos no total do activo é de 2,71%³².

³² (1.039.575 Euros/38.332.368 Euros)

4.6. O impacto dos impostos diferidos na demonstração do rendimento integral

Os impostos diferidos ocorrem quando há uma diferença temporária entre o resultado fiscal e o resultado contabilístico, mas esta diferença vai ser revertida no futuro. Na Demonstração do Rendimento Integral, os impostos diferidos são reconhecidos, quando estes resultem de diferenças tempestivas. Se a transacção ou evento tiver sido reconhecida na Demonstração do Rendimento Integral, a alteração da quantia de impostos diferidos resultante de alterações das taxas fiscais ou leis fiscais, ou da reavaliação da recuperabilidade de activos por impostos diferidos (quadro 10) também deve ser reconhecida na Demonstração do Rendimento Integral (Pais, 2000).

Quadro 10 – Impacto da alteração da taxa de IRC na Demonstração de Rendimento Integral

	Base Saldo Inicial 2010	Base Imposto 26,50% Utilização	Base Imposto Saldo após Utilização taxa 26,5%	Base Imposto Saldo após Utilização taxa 29%	Base Imposto Saldo após Utilização taxa 29%	Base Imposto 29% Constituição	Impacto Resultados do Exercício		
Benefícios aos Empregados	93.657	58.066	15.387	35.591	9.432	35.591	10.321	890	
Provisões Diversas	4.085.091	3.454.790	915.519	630.301	167.030	630.301	182.787	261.283	
Imparidade Inventários	477.592	263.314	69.778	214.278	56.784	214.278	62.141	120.936	
Créditos Incobráveis	235.982	147.135	38.991	88.847	23.544	88.847	25.765	20.771	
Total	4.892.321	3.923.305	1.039.676	969.016	256.789	969.016	281.015	1.309.154	379.655
								403.880	

A empresa BPP reconheceu a 31 de Dezembro de 2010, 403.880 Euros de imposto diferido do exercício, ou seja, no futuro a empresa espera pagar menos imposto, uma vez que já reconheceu esse direito, que à data fica registado em contrapartida de activo por imposto diferido.

No exercido de 2010, o valor do resultado líquido ascendeu a 10.433.922 Euros. As rubricas que apresentaram maior impacto no resultado líquido do exercício, foram as provisões diversas, com um impacto de 2.5%³³ e a rubrica de imparidade de inventários com um impacto de 1.15%³⁴. As restantes rubricas apresentam um impacto inferior a 1%.

³³ (261.283 Euros / 10.433.922 Euro)

³⁴ (120.936 Euro / 10.433.922 Euro)

Paralelamente no futuro, e à medida que as diferenças temporais se deixem de verificar haverá uma transferência de activos por impostos diferidos para imposto corrente e assim considerado o respectivo rendimento e, conseqüentemente, o pagamento de menos IRC.

4.7. Apresentação e divulgação

Devem ser divulgados nas notas às demonstrações financeiras e separadamente os componentes do gasto (rendimento) de imposto e, podem incluir:

- a) Gasto (rendimento) por impostos correntes;
- b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;
- c) A quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias;
- d) A quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos;
- e) A quantia de benefícios provenientes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito fiscal ou de diferença temporária de um período anterior que seja usada para reduzir gasto de impostos correntes;
- f) A quantia dos benefícios de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito fiscal ou de diferenças temporárias de um período anterior que seja usada para reduzir gastos de impostos diferidos;
- g) Gasto por impostos diferidos provenientes de uma redução, ou reversão de uma diminuição anterior, de um activo por impostos diferidos de acordo com o parágrafo 56 da norma dos impostos sobre o rendimento, respectivamente IAS 12; e
- h) A quantia do gasto (rendimento) de imposto relativa às alterações nas políticas contabilísticas e nos erros que estão incluídas nos lucros ou prejuízos de acordo com a IAS 8 - Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, porque não podem ser contabilizadas retrospectivamente.

Deve ainda ser divulgado separadamente:

- ✓ O imposto diferido e corrente agregado e relacionado com itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio;
- ✓ Apresentar uma explicação do relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico em uma ou em ambas das seguintes formas:
 - i) Uma reconciliação numérica entre o gasto (rendimento) de imposto e o produto do lucro contabilístico multiplicado pela(s) taxa(s) fiscal(ais) aplicável(eis), divulgando também a base pela qual a(s) taxa(s) fiscal (ais) aplicável(eis) é(são) calculada(s); ou
 - ii) uma reconciliação numérica entre a taxa média efectiva de imposto e a taxa de imposto aplicável, divulgando também a base pela qual é calculada a taxa de imposto aplicável;
- ✓ Uma explicação de alterações na taxa (s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior;
- ✓ A quantia (e a data de extinção, se houver) de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos fiscais não usados relativamente aos quais nenhum activo por impostos diferidos seja reconhecido na Demonstração da Posição Financeira;
- ✓ A quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente aos quais passivos por impostos diferidos não tenham sido reconhecidos;
- ✓ Com respeito a cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por impostos não usadas e créditos fiscais não usados:
 - i) a quantia dos activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço de cada período apresentado,
 - ii) a quantia de rendimentos ou gastos por impostos diferidos reconhecidos na demonstração de posição do rendimento integral, se tal não for evidente pelas alterações nas quantias reconhecidas na Demonstração da Posição Financeira;
- ✓ Com respeito a unidades operacionais descontinuadas, o gasto de imposto relacionado com:
 - i) o ganho ou perda da descontinuação, e
 - ii) o resultado das actividades ordinárias da unidade operacional descontinuada do período, juntamente com as quantias correspondentes de cada período anterior apresentado; e

- ✓ A quantia consequente do imposto de rendimento dos dividendos da entidade que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.

Deve ainda uma entidade divulgar a quantia de um activo por impostos diferidos e a natureza das provas que suportam o seu reconhecimento, quando:

- a) A utilização do activo por impostos diferidos é dependente de lucros tributáveis futuros superiores aos lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes; e
- b) A entidade tiver sofrido um prejuízo quer no período corrente quer no período precedente na jurisdição fiscal com a qual se relaciona o activo por impostos diferidos.

De acordo com as situações descritas no § 52.A. da IAS 12, uma entidade deve divulgar a natureza das potenciais consequências do imposto de rendimento que resultariam do pagamento de dividendos aos seus accionistas. Além disso, a entidade deve divulgar as quantias das potenciais consequências do imposto de rendimento praticamente determináveis e se existem ou não quaisquer potenciais consequências no imposto de rendimento não praticamente determináveis

Consequente e de acordo com indicações atrás mencionadas para divulgação e apresentação dos impostos diferidos nas notas às demonstrações financeiras, a empresa BPP, apresenta abaixo nos quadros 11, 12, 13 e 14, respectivamente, as principais diferenças temporárias entre os valores contabilísticos e tributáveis, o movimento ocorrido nos activos por impostos diferidos no exercício, o imposto sobre o rendimento reconhecido e a reconciliação do resultado antes de imposto com o imposto do exercício.

Assim, as principais diferenças temporárias entre os valores contabilísticos e tributáveis e os correspondentes activos por impostos diferidos foram como segue:

Quadro 11 – Diferenças temporárias entre os valores contabilísticos e tributáveis

	Base	Imposto Diferido
Benefícios aos Empregados	994.189	288.315
Provisões Diversas	2.084.226	604.425
Imparidade Inventários	305.610	88.627
Créditos Incobráveis	196.715	57.047
Inst. Financeiros-Derivados	4.002	1.161
Total	3.584.741	1.039.575

Por conseguinte, o movimento ocorrido nos activos por impostos diferidos activos no exercício foi:

Quadro 12 – Movimentos ocorridos nos activos por impostos diferidos

Saldo inicial	1.446.473
Efeito do saldo inicial por fusão	
Efeito em resultados:	
Variação das provisões e perdas por imparidade	(459.493)
variação das responsabilidades com pensões	(9.254)
	<u>-468.746</u>
Efeito em reservas:	
Variação de justo valor na valorização dos "forwards"	
de taxa de câmbio	(1.026)
Ganhos/perdas actuariais	62.874
	<u>61.849</u>
Saldo final	<u>1.039.575</u>

Os impostos sobre o rendimento reconhecidos no exercício são detalhados como segue:

Quadro 13 – Imposto sobre o rendimento reconhecido

Imposto corrente	4.116.838
Acerto de estimativa de imposto corrente de exercícios anteriores	(96.542)
Imposto diferido	403.880
	<u>4.424.176</u>

Por fim, a reconciliação do resultado antes de imposto com o imposto do exercício é como apresenta a figura abaixo:

Quadro 14 – Reconciliação do resultado antes de imposto com o imposto no exercício

Resultado antes de impostos		14.858.098
Diferenças temporárias		(2.063.120)
Diferenças permanentes		(36.863)
Lucro tributável		12.758.116
Taxa de imposto sobre o rendimento em Portugal		29%
Imposto calculado		<u>3.699.854</u>
Tributação autónoma		<u>109.647</u>
Imposto corrente do exercício		3.809.500
Acerto de estimativa de imposto corrente de exercícios anteriores		<u>(96.542)</u>
Imposto corrente	(I)	3.712.958
Imposto diferido	(II)	403.880
Impostos sobre o rendimento	(I+II)	<u>4.116.838</u>

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objectivo investigar os impactos ocorridos no seio de uma empresa nacional, a BPP, que integra um grupo multinacional, líder de mercado no sector da cosmética que, de acordo com o Normativo do IASB, concretamente a IAS 12, foi obrigada a alterar o valor dos activos por impostos diferidos, de acordo com o novo valor de tributação de IRC, estabelecido pelo plano de austeridade para redução obrigatória do défice público. Neste âmbito, analisaram-se as várias rubricas das demonstrações financeiras que originam diferenças temporárias e que deram origem ao registo de impostos diferidos.

As análises dos principais impactos desagregam-se em cinco áreas de operações, respectivamente: benefícios dos empregados/plano de pensões, provisões e perdas de imparidade, imparidade de inventários, créditos incobráveis e instrumentos financeiros – derivados.

Da análise aos impactos ocorridos nos benefícios aos empregados/plano de pensões, salientam-se dois aspectos ocorridos no exercício em análise. O primeiro aspecto, foi a alteração de pressupostos do cálculo actuarial do plano de pensões, que passou de uma situação excedentária do fundo para uma situação de défice, isto devido à forte quebra e valorização dos fundos ao qual está indexado o plano. Como este facto ocorreu durante o exercício de 2010, não houve impacto de variação de taxa, porque o seu saldo ficou contabilizado à taxa de tributação de IRC em vigor à data de 31 de Dezembro de 2010. O registo contabilístico desta alteração é feito em capital próprio, como tal os impostos diferidos ocorridos também ficam registados em capital próprio e ascenderam a 278.283 Euros. O segundo aspecto, foi a contabilização dos direitos e obrigação do fundo indexado ao plano de pensões, que teve impacto na Demonstração de Rendimento Integral, com a alteração da taxa de IRC, o impacto foi negativo e ascendeu a 2.903 Euros.

Por sua vez, na análise à área das provisões e perdas por imparidade, conclui-se que no ano 2010, o valor da reversão da provisão e perdas por imparidade foi superior ao valor da constituição, como tal, calculou-se o impacto do aumento da taxa de IRC, tendo-se

deparado com uma situação de valor superior de recuperação de provisão. Mas de acordo com a IAS 12, não se pode reverter mais do que o valor contabilizado para o efeito. Assim, o valor líquido do saldo de abertura do ano 2010, menos o valor utilizado no exercício ascendeu aos 630.301 Euros e teve como impacto da subida da taxa de IRC o valor de 15.758 Euros, suportados como gasto na Demonstração do Rendimento Integral.

Relativamente à imparidade de activos em inventários conclui-se que a empresa adopta dois critérios distintos de contabilização, de acordo com a localização dos inventários, nomeadamente, em território nacional ou estrangeiro. Como o critério da contabilização dos inventários localizado em território estrangeiro só teve início no ano 2010, este não ocorreu em qualquer impacto com a subida da taxa de IRC mas, no que diz respeito à imparidade de inventários localizado em território nacional foi contabilizado na rubrica de inventários, o impacto ascendeu a 5.357 Euros, suportados como gasto na Demonstração do Rendimento Integral.

Conclui-se igualmente, para a rubrica de créditos incobráveis que o valor suportado como gasto pela empresa, após a subida da taxa de IRC ascendeu a 2.222 Euros e isto após a análise de contas correntes de terceiros e processos em tribunal.

O valor da rubrica de instrumentos financeiros – derivados, devido à sua natureza é registada em capital próprio, por conseguinte o respectivo valor do imposto diferido também fica registado em capital próprio. No exercício de 2010, o impacto com a subida da taxa de IRC, ascendeu a 51 Euros.

Por fim, o impacto da alteração da taxa de IRC de 26,5% para 29%, para a empresa BPP, no ano 2010, face às diferenças temporárias que apresenta na sua Demonstração da Posição Financeira, na rubrica activos por impostos diferidos, aumentou em 47.797 Euros. Por sua vez o impacto na Demonstração de Rendimento Integral evidenciou-se no aumento da rubrica do imposto sobre o rendimento de 45.356 Euros, com a consequente redução do resultado líquido. Na Demonstração da Posição Financeira, respectivamente, no Capital Próprio na rubrica resultados transitados evidenciou-se um impacto na variação da taxa de IRC de 2.441 Euros.

LIMITAÇÕES DO PROJECTO

Este projecto analisou os impactos ocorridos na alteração da subida da taxa de imposto sobre o rendimento, no decorrer do ano 2010, com a adopção do plano de estabilidade e crescimento.

Uma das principais limitações deve-se ao facto de que a empresa apresenta apenas impostos diferidos activos, mas se apresentasse também impostos diferidos passivos, deveria fazer a compensação para efeitos da Demonstração da Posição Financeira. Nesta demonstração financeira apenas deve constar uma rubrica sobre esta temática.

Sendo um estudo de um caso prático não se podem generalizar as conclusões. Além disso, apesar de se abordarem algumas situações que motivam activos por impostos diferidos existem outras não observadas na empresa em causa.

No âmbito deste trabalho surgiu uma dificuldade derivada do facto de, algumas das regras fiscais aplicadas, serem alvo de constantes rectificações e alterações, respectivamente rectificação do Orçamento do Estado de 2010.

Deste modo considera-se que as limitações apresentadas, poderão constituir matéria para futuros casos, designadamente o agravamento da carga fiscal.

INVESTIGAÇÕES FUTURAS

Devido às restrições temporais do tema e à relação com o sistema fiscal português, o caso apresentado possui limitações do âmbito, do reconhecimento de todas as situações que originam impostos diferidos, quer activos quer passivos. Considera-se assim que em relação a algumas rubricas, poderia ter sido feita uma análise ainda mais aprofundada e também explorar mais situações donde poderiam resultar diferenças temporárias que levassem à aplicação da alteração da taxa de IRC. Poderiam também ter sido utilizados normativos fiscais para além do CIRC, na expectativa de que fossem comparadas mais situações, numa óptica fiscal.

Em futuras investigações será interessante fazer a comparação do caso da empresa BPP, com outra empresa do grupo, que aplique o mesmo normativo contabilístico mas que esteja sujeita a regras fiscais diferentes.

Também seria interessante explorar o efeito nas contas consolidadas de vários países que utilizem regras fiscais diferentes.

Por fim, poder-se-ia ainda analisar o impacto ocorrido nos impostos diferidos decorrente da alteração da taxa de IRC, quer no mesmo sector de actividade quer a nível nacional, e comparar os resultados com os agora obtidos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, R. (2008), Particularidades do regime fiscal associado aos encargos com fundos de pensões, http://www.otoc.pt/downloads/files/1213980725_55a58_fiscalidade.pdf.
- Amir, E., M. Kirschenheiter e K. Willard (1997), The Valuation of Deferred Taxes, *Contemporary Accounting Research* 14(4), 597-622.
- Amir, E., M. Kirschenheiter e K. Willard (2001), The Aggregation and Valuation of Deferred Taxes, *Review of Accounting Studies* 6, 275-297.
- Ayers, B.C. (1998), Deferred Tax Accounting Under SFAS No. 109: An Empirical Investigation of Incremental value-Relevance Relative to APB No.11, *The Accounting Review* 73(2), 195-212.
- Bauman, C., M. Bauman e R. Halsey (2001), Do Firms Use The Deferred Tax Asset Valuation Allowance to Manage Earnings? *Journal of the American Taxation Association* 23(supplement1), 27-48.
- Christensen, T., G. Paik e E. Stice (2008), Creating a Bigger Bath Using the Deferred tax Valuation Allowance, *Journal of Business Finance & Accounting* 35(5-6), 601-625.
- Comissão das Comunidades Europeias, Boletim XV/7012/97 PT, Análise da Conformidade entre a IAS 12 e as directivas contabilísticas comunitárias, Direcção-Geral XV – Mercado Interno e Serviços Financeiros.
- Comissão de Normalização Contabilística (CNC), Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008 – Norma Internacional de Contabilidade n.º 12.
- Comissão de Normalização Contabilística (CNC), Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008 – Norma Internacional de Contabilidade n.º 16.
- Comissão de Normalização Contabilística (CNC), Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008 – Norma Internacional de Contabilidade n.º 18.
- Comissão de Normalização Contabilística (CNC), Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008 – Norma Internacional de Contabilidade n.º 21.
- Costa, E. e J. Antunes (2009), o que são e para que servem os impostos diferidos, *Jornal Económico*, 09-03-2009.

Cunha, C.A. e L.M. Rodrigues (2004), *A Problemática do reconhecimento e Contabilização dos Impostos Diferidos: Sua Pertinência e Aceitação*. Lisboa: Áreas Editora.

Desai, M.A. (2003), The Divergence between Book Income and tax Income, *Tax policy and the Economy* 17, 169-206.

DGCI – Ficha Doutrinária – Informação vinculativa – Diploma: CIRC – Artigo: 87.º-A – Assunto: Derrama Estadual – Processo: 2441/2010, com despacho do SEAF n.º 564/2010.XVIII, de 2010/07/19.

Givoly, D. e C. Hayn (1992), The Valuation of the Deferred Tax Liability: Evidence from the stock Market, *The Accounting Review* 67(2), 394-410.

Gordon, E.A. e P.R. Joos (2004), Unrecognized Deferred Taxes: Evidence from the U.K. *The Accounting Review* 79(1), 97-124.

Guenther, D. e R. Sansing (2000), Valuation of the Firm in the Presence of Temporary Book-Tax Differences: The role of Deferred tax Assets and Liabilities, *The Accounting Review* 75(1), 1-12.

Guenther, D. e R. Sansing (2004), The Valuation Relevance of Reversing Deferred Tax Liabilities, *The Accounting Review* 79(2), 437-451.

Hanlon, M. (2005), The Persistence and Pricing of Earnings, Accruals and Cash Flows When Firms have Large Book-Tax Differences, *The Accounting Review* 80(1), 137-166.

Kumar, K.R. e G. Visvanathan (2003), The Information Content of The Deferred Tax Valuation Allowance, *The Accounting Review* 78(2), 471-490.

Lynn, S., C. Seethamraju e A. Seetharaman (2008), Incremental Value Relevance of Unrecognized deferred Taxes: Evidence form United Kingdom, *Journal of the American Taxation Association* 30(2), 175-214.

Marreiros, J.M.M. e Marques, M.H. (2008), *Sistema Fiscal Português – Códigos fiscais e outra legislação fundamental*. Lisboa: Áreal Editora.

Mills, L., Newberry e W. Trautman (2002), Trend in Book-tax Income and Balance Sheet Differences, *Tax Notes* 96, 1109-1124.

Morais, A. e I. Lourenço (2005), Normas Internacionais de Contabilidade – que implicações na apresentação das demonstrações financeiras?, *Jornal de Contabilidade* n.º 342 – Setembro de 2005, 341 – 345.

Pais, C.(2000), *Imposto Sobre os Lucros: A contabilização dos Impostos Diferidos*. Lisboa: Áreas Editora.

Plesko, G.A. (2002), Reconciling Corporation Book and Tax Net Income: Tax Years 1996-1998, *Statistics of Income Bulletin*, 111-132.

Plesko, G.A. (2004), Corporate tax Avoidance and the Properties of Corporate Earnings, *National Tax Journal* 57(3), 729-737.

Porcano. T.M. e A.V. Tran (1998), Relationship of Tax and Financial Accounting Rules in Anglo-Saxon Countries, *The International Journal of Accounting* 33(4), 433-454.

Sansing, R. (1998), Valuing the Deferred Tax Liability, *Journal of Accounting Research* 36(2), 357-363.

Webber, F.L. (2009), Impacto do reconhecimento dos activos fiscais diferidos na situação económica das empresas, Tese de Mestrado, Universidade do Vale dos Sinos.

Statement of Financial Accounting Standard 109

7. Anexos

Anexo 1 – Demonstração de resultados por natureza da *Beautiful People*

<u><i>Beautiful People Portugal, LDA.</i></u>			
<u>DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS POR NATUREZAS</u>			
<u>DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009</u>			
(Montantes expressos em Euros)			
	Notas	31 de Dezembro de 2010	31 de Dezembro de 2009
Rendimentos operacionais:			
Vendas	21	81.933.925	81.673.065
Prestações de serviços	21	295.467	306.760
Outros rendimentos operacionais	22	712.919	744.140
Total de rendimentos operacionais		82.942.311	82.723.965
Gastos operacionais:			
Custo das vendas	23	23.668.781	22.022.497
Fornecimentos e serviços externos	25	35.461.091	35.262.511
Gastos com o pessoal	26	11.323.723	11.223.651
Amortizações e depreciações	3	629.365	807.353
Provisões e imparidade de contas a receber	15	(2.284.109)	1.892.732
Outros ganhos operacionais	24	(677.966)	(811.606)
Total de gastos operacionais		68.120.885	70.397.137
Resultados operacionais		14.821.426	12.326.828
Gastos e perdas financeiros	27	(62.678)	(135.134)
Rendimentos financeiros	27	99.351	205.865
		36.673	70.731
Resultado antes de impostos		14.858.099	12.397.559
Impostos sobre o rendimento	5	4.424.176	3.521.537
Resultado líquido do exercício		10.433.923	8.876.022

Anexo 2 – Demonstrações da posição financeira da *Beautiful People*

<i>Beautiful People Portugal, LDA.</i>			
DEMONSTRAÇÕES DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009			
(Montantes expressos em Euros)			
ACTIVO	Notas	31 de Dezembro de 2010	31 de Dezembro de 2009
ACTIVOS NÃO CORRENTES:			
Activos fixos tangíveis	3	1.349.766	1.844.906
Participações financeiras	4	1.750	1.750
Activos por impostos diferidos	5	1.039.575	1.318.249
Total de activos não correntes		<u>2.391.091</u>	<u>3.164.905</u>
ACTIVOS CORRENTES:			
Inventários	6	502.788	2.933.213
Contas a receber de clientes	7	18.344.914	16.141.730
Contas a receber de empresas do grupo	8	304.518	131.302
Outras dívidas de terceiros	9	1.515.710	1.023.212
Outros activos correntes	10	1.118.913	855.153
Caixa e equivalentes de caixa	11	14.154.436	15.382.068
Total de activos correntes		<u>35.941.277</u>	<u>36.466.676</u>
Total do activo		<u><u>38.332.368</u></u>	<u><u>39.631.580</u></u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO:			
Capital social	12	247.569	247.569
Prémios de emissão		42.825	42.825
Reserva legal	12	78.862	78.862
Reserva de cobertura		(4.003)	(1.090)
Reserva por fusão		146.737	146.737
Resultados transitados		(446.110)	662.365
Resultado líquido do exercício		10.433.922	8.876.023
Total do capital próprio		<u>10.499.802</u>	<u>10.053.290</u>
PASSIVO:			
PASSIVO NÃO CORRENTE:			
Pensões	14	663.915	93.657
Provisões	15	1.378.404	3.552.001
Outros passivos não correntes	15	232.670	667.222
Total de passivos não correntes		<u>2.274.989</u>	<u>4.312.880</u>
PASSIVO CORRENTE:			
Dívidas a pagar a fornecedores	16	9.993.726	11.207.494
Dívidas a pagar a empresas do grupo	8	3.338.522	2.617.578
Outras dívidas a terceiros	17	639.778	663.711
Outras contas a pagar ao Estado e outros entes públicos	18	2.043.636	1.529.190
Impostos sobre o rendimento	19	894.814	279.559
Outros passivos correntes	20	8.647.102	8.967.880
Total de passivos correntes		<u>25.557.577</u>	<u>25.265.411</u>
Total do capital próprio e passivo		<u><u>38.332.368</u></u>	<u><u>39.631.580</u></u>

Anexo 3 – Demonstração de fluxos de caixa da *Beautiful People****Beautiful People Portugal, LDA.*****DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA****DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009**

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	31 de Dezembro de 2010	31 de Dezembro de 2009
ACTIVIDADES OPERACIONAIS			
Resultado líquido do exercício		10.433.922	8.876.023
Amortizações e depreciações	3	629.365	807.353
Outras variações de capital próprio		(446.110)	-
Provisões e perdas de imparidade		-	(83.851)
Variação do justo valor dos derivados		(2.913)	79.066
Variação de provisões, pensões e perdas de imparidade		(1.526.116)	2.146.105
Resultados financeiros	27	(4.522)	(36.708)
Ganhos na alienação de activos fixos tangíveis	22	(9.624)	(1.002)
Perdas na alienação de activos fixos tangíveis	24	309.048	5.183
(Aumento)/Diminuição de contas a receber de terceiros		(2.868.898)	1.888.386
(Aumento)/Diminuição de inventários		2.430.425	(295.230)
Aumento/(Diminuição) de contas a pagar a terceiros		361.463	(2.097.566)
(Aumento)/Diminuição de outros activos correntes e não correntes		(286.761)	50.241
Aumento/(Diminuição) de outros passivos correntes e não correntes		(809.554)	(3.259.989)
(Aumento)/Diminuição dos activos por impostos diferidos		(278.674)	39.098
Fluxos das actividades operacionais (1)		<u>7.931.053</u>	<u>8.117.109</u>
ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Activos fixos tangíveis		72.891	37.701
Juros e proveitos similares	27	6.473	37.627
		<u>79.363</u>	<u>75.327</u>
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		(360.074)	(310.502)
		<u>(360.074)</u>	<u>(310.502)</u>
Fluxos das actividades de investimento (2)		<u>(280.711)</u>	<u>(235.175)</u>
ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Pagamentos respeitantes a:			
Juros e custos similares	27	(1.951)	(919)
Dividendos	30	(8.876.023)	(10.903.789)
		<u>(8.877.974)</u>	<u>(10.904.708)</u>
Fluxos das actividades de financiamento (3)		<u>(8.877.974)</u>	<u>(10.904.708)</u>
Variação de caixa e seus equivalentes (4)=(1)+(2)+(3)		(1.227.632)	(3.022.774)
Caixa e seus equivalentes no início do período	11	15.382.068	18.117.103
Efeito da fusão da YSL			287.739
Caixa e seus equivalentes no fim do período	11	14.154.436	15.382.068

Anexo 4 – Demonstração das alterações do capital próprio da *Beautiful People**Beautiful People Portugal, LDA.*

DEMONSTRAÇÕES DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO.

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

(Montantes expressos em Euros)

Notas	Capital social	Prémios de emissão	Reservas			Resultados transiçãos	Resultado líquido
			Reservas legais	Reservas por fusão	Reservas de cobertura		
Saldo em 31 de Dezembro de 2008	72.569	42.825	43.862	146.737	(80.155)	1.608.779	10.713.028
Alteração por Fusão em 1.1.2009	175.000	-	35.000	-	-	(733.826)	-
Aplicação do resultado líquido de 2007:							
Transferência para resultados transiçãos	-	-	-	-	-	(190.761)	190.761
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	-	(10.903.789)
Valorização pelo justo valor dos instrumentos financeiros de cobertura	-	-	-	-	107.448	-	-
Imposto diferido associado à valorização pelo justo valor dos instrumentos financeiros	-	-	-	-	(28.383)	-	-
Alteração de Política Contabilística	-	-	-	-	-	(21.827)	-
Resultado líquido do exercício de 2009	-	-	-	-	-	-	8.876.023
Saldo em 31 de Dezembro de 2009	247.569	42.825	78.862	146.737	(1.090)	662.364	8.876.023
Saldo em 31 de Dezembro de 2009	72.569	42.825	78.862	146.737	(1.090)	662.364	8.876.023
Aplicação do resultado líquido de 2009:							
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	-	(8.876.023)
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	(662.365)	-
Valorização pelo justo valor dos instrumentos financeiros de cobertura	-	-	-	-	(1.763)	-	-
Imposto diferido associado à valorização pelo justo valor dos instrumentos financeiros	-	-	-	-	(1.151)	-	-
Ganhos / Perdas actuariais associadas a pensões	-	-	-	-	-	(453.324)	-
Imposto diferido associado ganhos/perdas actuariais	-	-	-	-	-	182.214	-
Resultado líquido do exercício de 2010	-	-	-	-	-	-	10.433.922
Saldo em 31 de Dezembro de 2010	72.569	42.825	78.862	146.737	(4.003)	(271.110)	10.433.922